CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Data:	01/09/2026
Área:	Compras e Licitações
Responsável pela Área	Felipe de Carvalho
Cargo/Função do Responsável	Encarregado de Licitações
E-mail / Telefone	compras@ciscomcam.com.br (44 3017 0321)

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 (Inciso XX, Art. 6 - Art. 18)

De acordo com o §1º, artigo 18 da Lei 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP nos processos licitatórios possibilitará "*evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação ...*".

Deduz-se que a aplicação do estudo técnico em cada caso concreto no âmbito das licitações de qualquer órgão público, indicará a solução mais adequada, dentre as possíveis, para atender a necessidade da administração, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (§ 1º, INCISO I, DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

Objeto: prestação de serviços comuns de digitalização de acervo documental (prontuários médicos e outros documentos), incluindo preparação, digitalização, controle de qualidade, indexação e entrega dos arquivos em meio digital em HD externo fornecido pela CONTRATADA.

Justificativa: o Cis-Comcam enfrenta um desafio importante em relação à gestão adequada de documentos físicos, resultantes de sua atuação há muitos anos na área da assistência à saúde, principalmente em relação aos prontuários médicos.

O Conselho Federal de Medicina, através da Resolução n.º 1.638/2002 conceitua o prontuário do paciente com "*documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo*". Em outras palavras, esse documento tem como finalidade facilitar a assistência ao paciente e registrar sistematicamente todo o histórico da sua jornada de saúde, de forma a permitir que os médicos e outros profissionais de saúde acompanhem a evolução clínica, garantindo a continuidade do cuidado com segurança e precisão.

A Resolução n.º 1821/2007 do Conselho Federal de Medicina estabeleceu o prazo mínimo de 20 (vinte anos), a partir do último registro, para a preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado (Art. 8º).

Assim, o Cis-Comcam detém considerável volume de prontuários em papel arquivados,

ocasionando grande dificuldade de acesso às informações ali contidas, sendo que a evolução tecnológica atual permite que esses prontuários sejam digitalizados, facilitando o acesso a informações extremamente relevantes para a assistência aos pacientes.

Deve-se considerar, ainda, que há também grande quantidade de documentos resultantes de atividades administrativas nas áreas da contabilidade, licitações e de recursos humanos que demandam uma gestão adequada. A desorganização e o acesso limitado e demorado a esses documentos resultam em atrasos na tomada de decisões, comprometendo a necessária agilidade e capacidade de obter informações claras e acessíveis.

Além disso, a questão dos custos decorrentes da guarda desses documentos é fator relevante, de vez que em decorrência da insuficiência de espaço físico para essa finalidade no Cis-Comcam, resultou no Contrato de Locação n.º 379/2022 e consequentes despesas adicionais para os municípios consorciados.

Conclui-se daí que diante desse cenário, o processo de digitalização de documentos é uma alternativa viável e estratégica que visa modernizar a gestão da informação, aumentar a segurança dos dados, reduzir custos e aumentar a eficiência operacional.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (§ 1º, INC. II, DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

Esta despesa está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme Portaria anexa, inclusive quanto ao valor estimado da contratação, constante do tópico "ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO", o qual está de acordo com o valor previsto no PCA.

REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (§ 1º, INC. III, DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

1. Digitalização dos documentos: consiste na captura de imagens em formato PDF/A pesquisável, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR), devendo ser complementada com a utilização de certificação digital no padrão ICP-Brasil e o cumprimento de padrões técnicos mínimos (300 dpi) conforme disposições contidas no Anexo I do Decreto Federal n.º 10.278/2020;

2. Indexação e Pesquisa: funcionalidade de indexação automática e manual dos documentos, permitindo a pesquisa eficiente por palavras-chave, data e categorias, bem como o atendimento aos metadados mínimos especificados no Anexo II do Decreto Federal nº 10.278/2020;

3. Utilização de equipamentos de propriedade da empresa contratada;

4. Realização dos serviços nas dependências do Cis-Comcam (Sede e Depósito do Almoxarifado);

5. Entrega dos arquivos em meio digital, em HD externo fornecido pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a Contratante, em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se a CONTRATADA pela substituição do equipamento em caso de defeito que comprometa o acesso aos arquivos entregues.

Além disso, a CONTRATADA deverá manter, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os arquivos digitais resultantes da execução dos serviços de digitalização em seus sistemas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da conclusão da digitalização.

Adicionalmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar um Emulador de Consulta de Prontuários Digitalizados. Nesse sentido, o Emulador de Consulta de Prontuários Digitalizados deverá ser desenvolvido como ferramenta destinada à localização, consulta e visualização de prontuários médicos digitalizados, permitindo a recuperação dos documentos por meio de dados de identificação do paciente.

Posto isso, o Emulador de Consulta deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Funcionalidades de consulta

O sistema deverá permitir a pesquisa dos prontuários mediante o preenchimento de um ou mais dos seguintes campos:

Nome completo ou parcial do paciente;

Data de nascimento;

Nome completo ou parcial da mãe;

CPF;

Cartão Nacional de Saúde – CNS;

Número do prontuário, quando disponível.

O sistema deverá possibilitar a combinação dos campos nome do paciente, data de nascimento e nome da mãe, visando aumentar a precisão da identificação e reduzir o risco de associação de documentos a pacientes homônimos.

2. Resultado da pesquisa

Após a realização da consulta, o sistema deverá apresentar os registros compatíveis com os critérios informados, contendo, preferencialmente:

Nome do paciente;

Data de nascimento;

Nome da mãe;

CPF/CNS, quando disponível;

Número do prontuário;

Data ou período dos documentos disponíveis;

Quantidade de documentos digitalizados;

Situação do prontuário.

O usuário autorizado deverá selecionar o registro correspondente para acessar os documentos digitalizados.

3. Visualização dos documentos

O emulador deverá permitir a visualização dos documentos digitalizados em formato eletrônico, preferencialmente PDF ou formato equivalente, preservando a integridade do arquivo original.

A ferramenta deverá permitir, conforme o perfil de acesso:

Visualização das páginas;

Ampliação e redução;

Navegação entre páginas;

Pesquisa textual, quando o documento possuir OCR;

Impressão, quando autorizada;

Download ou exportação, quando expressamente permitido pelo perfil do usuário.

Por fim, ressalta-se que o HD contendo os arquivos deverá ser entregue pela Contratada em até 15 (quinze) dias após o término da digitalização, prazo que poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante. Ademais, o emulador de consulta deverá ser entregue juntamente com os documentos digitalizados.

6. Arrumação dos arquivos após o processo de digitalização;

7. Observância das condições e requisitos relativos ao sigilo e à proteção das informações conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (§ 1º, INC. IV, DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades necessárias corresponde àquelas identificadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), conforme abaixo:

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	
DESCRIÇÃO	**QUANT.**
Digitalização de documentos em formato A4 e documentos com dimensões especiais com tamanho de página de até 18 cm x 38 cm (18 cm de largura e 38 cm de comprimento).	300.000

LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 1º, INC. V, DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução do problema que originou a necessidade da contratação dos serviços de digitalização dos documentos passa pela escolha da alternativa técnica e econômica mais viável. No caso concreto, as alternativas limitam-se a execução dos serviços através de meios próprios ou mediante a contratação de serviços de terceiros.

A primeira alternativa, da execução dos serviços por meios próprios, é inviável tendo em vista os seguintes fatores:

a) Necessidade de investimento financeiro na aquisição de máquinas de digitalização de grandes volumes, conhecidas como scanners de produção;

b) Insuficiência de mão de obra: o Cis-Comcam não dispõe de empregados públicos na área administrativa que possam ser direcionados para essa atividade;

A segunda alternativa, correspondente à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de digitalização dos documentos, apresenta os seguintes pontos positivos:

a) A expertise de empresas especializadas potencializa o alcance de maior qualidade na execução dos serviços;

b) O aparente custo inicial maior para a concretização dos objetivos é compensado pela melhora imediata e significativa em relação à facilidade do acesso às informações e aumento da produtividade das atividades administrativas;

c) Retorno financeiro de curto prazo: o investimento a ser realizado pelo Cis-Comcam para a execução dos serviços nos próximos meses, permitirá a redução do valor dispendido com a locação do espaço físico e consequente retorno dos valores despendidos;

Assim, a análise comparativa das duas alternativas possíveis para alcançar o objetivo da digitalização dos documentos, considerando os pontos positivos e negativos identificados, permite a conclusão no sentido de que a melhor opção é a contratação de empresas especializadas na área.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (§ 1º, INC. VI, DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

DA REAVALIAÇÃO DA ESTIMATIVA ANTERIORMENTE APRESENTADA

Antes de iniciar a presente estimativa de preços, cabe esclarecer que se trata de nova estimativa, decorrente da reavaliação da estimativa anteriormente apresentada neste Estudo Técnico Preliminar. Tal reavaliação é permitida pelo Parecer Jurídico nº 028/2026, item 5 – Da estimativa do valor da contratação (Apontamento nº 3), desde que devidamente motivada e documentada.

Nesse sentido, a justificativa da nova estimativa deverá observar os seguintes critérios apontados no parecer: justificativa expressa da metodologia adotada; juntada aos autos dos documentos utilizados na pesquisa; apresentação de memória de cálculo passível de conferência; e adequada motivação para eventual desconsideração de cotações obtidas

diretamente junto ao mercado.

No entanto, antes da apresentação da nova estimativa, considerando que o parecer exige adequada motivação para eventual desconsideração das cotações obtidas diretamente junto ao mercado, cabe registrar os preços utilizados como referência na metodologia anterior, os quais se dividem em duas categorias: pesquisa direta com fornecedores e pesquisa de preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, a serem apresentadas na sequência.

a) Pesquisa de preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública:

Em conformidade com o inciso II do art. 2º do Capítulo I – Da Elaboração da Pesquisa de Preços, do Anexo V da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, foram utilizadas referências de contratações similares realizadas pela Administração Pública. As referências selecionadas e seus respectivos valores unitários são apresentadas a seguir:

PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
COT.	**DESCRIÇÃO**	**P.U. (R$)**
A	Fundação de Esportes de Campo Mourão – Ata de Registro de Preços n.º 08/2025, assinada em 24/07/2025 com a empresa Guerra Assessoria Técnica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.674.387/0001-90. A informação pode ser consultada no Anexo A deste documento ou por meio do ID da Ata de Registro de Preços no PNCP: 80889108000116-1-000053/2025-000001. Neste caso específico, caso o ID da Ata de Registro de Preços não seja suficiente para localizar especificamente esta ata no PNCP, poderá ser consultado o link a seguir para sua localização: https://pncp.gov.br/app/atas/80889108000116/2025/53/1	0,11
B	Justiça Federal – Justiça Federal de 1º Grau de São Paulo - Termo Aditivo n.º 12.1350.11.26 assinado em 14.05.2026 com a empresa Digitadoc Serviços Informática Ltda – CNPJ 09.284.432/0001-46. Trata-se do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 12.1350.10.25, cuja informação pode ser consultada no Anexo B deste documento ou por meio do ID da Ata de Registro de Preços no PNCP: 00508903000188-1-001333/2025-000002	0,13
C	DNIT – Superintendência Regional da Bahia – Ata de Registro de Preços n.º 16/2025, assinada em 05/12/2025 com a empresa MIDOC Sinalização e Gestão em Acervos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 34.156.198/0001-09. A informação pode ser consultada no Anexo C deste documento ou por meio do ID da Ata de Registro de Preços no PNCP: 04892707000100-1-000074/2025-000005.	0,25

D	Prefeitura Municipal de Balneário de Piçarras (SC) – Ata de Registro de Preços n.º 026/2026, assinada em 14/05/2026 com a empresa Innovare Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 34.204.892/0001-64. A informação pode ser consultada no Anexo D deste documento ou por meio do ID da Ata de Registro de Preços no PNCP: 83102335000148-1-000077/2026-000001.	0,12
E	Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – Ata de Registro de Preços n.º 007/2026, assinada em 24/03/2026 com a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 83.483.230/0001-86. A informação pode ser consultada no Anexo E deste documento ou por meio do ID da Ata de Registro de Preços no PNCP: 79831566000115-1-000034/2025-000001.	0,37
F	EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ata de Registro de Preços n.º 406/2025, assinada em 09/12/2025 com a empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.744.134/0001-78. A informação pode ser consultada no Anexo F deste documento ou por meio do ID da Ata de Registro de Preços no PNCP: 15126437000305-1-002731/2025-000006.	0,17

b) Pesquisa direta com fornecedores

Em conformidade com o inciso IV do art. 2º do Capítulo I – Da Elaboração da Pesquisa de Preços, do Anexo V da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, foram utilizadas referências obtidas mediante pesquisa direta com fornecedores.

Ressalta-se, contudo, que, inicialmente, buscou-se identificar empresas estabelecidas no âmbito local e regional. Todavia, não foram localizadas empresas que atendessem às especificidades do objeto e estivessem aptas a apresentar cotação para os serviços pretendidos. Em razão dessa circunstância, a pesquisa foi ampliada para empresas sediadas em outras unidades da Federação, de modo a assegurar a obtenção de referências de mercado suficientes para a formação da estimativa do valor da contratação.
Nesse sentido, foram obtidas cotações das seguintes empresas:

Empresa A (R$ 0,45): Brasília/DF (Anexo G deste documento)
Empresa B (R$ 0,55): São José dos Campos/SP (Anexo H deste documento)
Empresa C (R$ 0,31): São Leopoldo/RS (Anexo I deste documento)

Os fornecedores selecionados e os respectivos valores unitários são apresentados a seguir:

SERVIÇO	**Empresa A (R$/pág.)**	**Empresa B (R$/pág.)**	**Empresa C (R$/pág.)**
Digitalização de documentos em formato A4 e documentos com dimensões	0,45	0,55	0,31

especiais com tamanho de página de até 18 cm x 38 cm (18 cm de largura e 38 cm de comprimento).			

Ademais, para a elaboração da estimativa anterior, foram considerados, na composição, todos os valores das contratações públicas, porém desconsideradas as cotações obtidas diretamente junto às empresas especializadas, tendo em vista o entendimento então adotado de que os preços apresentados se encontravam significativamente acima dos valores praticados nas contratações da Administração Pública, situação que, conforme consignado na estimativa anterior, poderia ser facilmente verificada mediante a comparação dos valores obtidos nas duas pesquisas.

Adicionalmente, é importante destacar que, nos orçamentos encaminhados, foi considerada a importação/integração dos arquivos resultantes da digitalização aos sistemas utilizados pelo CIS-COMCAM. Contudo, essa atividade não será mais necessária. Embora a exigência tenha sido retirada, entende-se que tal alteração não acarreta impacto significativo no preço estimado da contratação.

A eventual importação dos arquivos nos sistemas utilizados pelo CIS-COMCAM constitui etapa posterior à execução desses serviços e, quando realizada mediante os recursos e mecanismos já disponibilizados pelos sistemas da CONTRATANTE, não representa, em princípio, parcela significativa do custo total da contratação. Do mesmo modo, a integração, caso limitada à utilização de funcionalidades já existentes nos sistemas, não demandaria necessariamente o desenvolvimento de soluções tecnológicas específicas.

Dessa forma, considerando que a retirada dessa exigência não representa, em princípio, impacto significativo sobre os valores globais apresentados pelos fornecedores, entende-se que não há fundamento suficiente para desconsiderar os respectivos orçamentos exclusivamente em razão dessa alteração.

DA NOVA PESQUISA DE PREÇOS

A nova metodologia adotada para a pesquisa de preços consiste na utilização da mediana dos valores obtidos, conforme previsto no art. 5º do Capítulo II – Da Apuração do Valor Estimado da Contratação, do Anexo V – Pesquisa de Preços da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, observada a utilização de, no mínimo, 3 (três) preços e a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

Nos termos do art. 5º do Capítulo II, os preços submetidos ao cálculo da mediana podem ser oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 2º do Capítulo I – Da Elaboração da Pesquisa de Preços, ambos do Anexo V – Pesquisa de Preços da Portaria nº 004/2024. Assim, a pesquisa de preços utilizará, de forma combinada, os parâmetros previstos nos incisos II e IV do art. 2º do Capítulo I, correspondentes às contratações similares realizadas pela Administração Pública e à pesquisa direta com fornecedores.

Ademais, as referências de preços consideradas na composição da nova estimativa serão as mesmas utilizadas anteriormente. No entanto, os valores obtidos poderão ser mantidos ou desconsiderados, conforme a análise de sua pertinência para a composição da nova estimativa. Nesse sentido, quanto aos valores provenientes da pesquisa direta com fornecedores especializados, serão consideradas as seguintes referências:

O valor de R$ 0,31 por página será reconsiderado na composição da nova estimativa, uma

vez que se encontra apenas 16,2% abaixo do maior valor identificado entre as contratações públicas utilizadas como referência, correspondente a R$ 0,37 por página. Dessa forma, a cotação obtida diretamente junto ao fornecedor mostra-se compatível com a faixa de preços identificada nas contratações públicas, não se revelando, isoladamente, excessivamente elevada. Assim, considerando que sua desconsideração na estimativa anterior ocorreu em razão da comparação geral entre as cotações privadas e os valores das contratações públicas, entende-se pertinente sua reconsideração na nova composição de preços.

O valor de R$ 0,45 por página será reconsiderado, tendo em vista que se encontra 21,62% acima do maior valor identificado nas contratações públicas utilizadas como referência, correspondente a R$ 0,37 por página, representando uma diferença de pouco mais de 1/5 em relação ao maior valor identificado no PNCP. Essa diferença, por si só, não se mostra suficiente para caracterizar a cotação como inconsistente ou excessivamente elevada, especialmente considerando que o valor de R$ 0,37 demonstra a existência de contratação pública em patamar próximo ao da cotação analisada. Por outro lado, mantém-se a desconsideração do valor de R$ 0,55 por página, por apresentar diferença de 48,65% em relação ao maior valor identificado nas contratações públicas, correspondente a aproximadamente metade a mais que o maior valor de R$ 0,37 identificado no PNCP, mostrando-se, portanto, significativamente mais distante das referências públicas utilizadas na pesquisa.

Quanto aos valores provenientes de contratações públicas, serão reavaliadas as referências anteriormente utilizadas, sendo retirados da composição da nova estimativa os valores de R$ 0,11, R$ 0,12 e R$ 0,13 por página, os quais haviam sido considerados na estimativa anterior.

A exclusão dessas referências decorre, especialmente, da necessidade de adequação do escopo das contratações utilizadas como parâmetro ao objeto pretendido no presente processo. O objeto da contratação contempla a digitalização de documentos em formato A4 e de documentos com dimensões especiais, com tamanho de página de até 18 cm x 38 cm (18 cm de largura e 38 cm de comprimento).

Nesse sentido, considerando que o acervo a ser digitalizado é composto por documentos de diferentes dimensões, a busca por contratações similares, prevista no inciso II do art. 2º do Capítulo I – Da Elaboração da Pesquisa de Preços, do Anexo V da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, deve priorizar, na medida do possível, contratações cujo escopo contemple documentos com dimensões compatíveis com aquelas abrangidas pelo objeto pretendido, especialmente quanto à possibilidade de processamento de documentos de diferentes tamanhos. Essa compatibilidade é relevante para que os valores utilizados como referência reflitam, tanto quanto possível, as características efetivas dos serviços a serem contratados.

Assim, entende-se que, para uma estimativa de preços mais aderente às características do objeto, seria mais adequado priorizar referências de contratações que contemplem dimensões próximas às dos formatos A4 e A3, por serem aquelas que mais se aproximam das dimensões dos documentos abrangidos pela presente contratação, proporcionando, assim, uma referência de preços mais compatível com o serviço que efetivamente será executado.

Ressalva-se, contudo, que, embora seja possível estabelecer outros critérios para restringir ou excluir referências de contratações similares, a adoção de um número elevado de critérios poderia reduzir significativamente o universo de referências disponíveis para a composição da estimativa, considerando que cada contratação possui suas próprias particularidades e dificilmente apresentará correspondência integral com o objeto pretendido. Nesse sentido,

optou-se por concentrar a análise, especialmente, na compatibilidade quanto às dimensões dos documentos abrangidos pelo escopo das contratações, por se tratar de uma característica diretamente relacionada às condições de execução dos serviços e que pode produzir impacto relevante na formação dos preços. Dessa forma, busca-se preservar um equilíbrio entre a necessária similaridade das referências e a disponibilidade de parâmetros suficientes para a adequada estimativa do valor da contratação.

Dito isso, observam-se, a seguir, os casos que se pretende excluir da composição da estimativa. No caso da contratação correspondente ao valor de R$ 0,11 por página, sua especificação de dimensão, Conforme consta na respectiva Ata de Registro de Preços, é a seguinte: "SENDO CONSIDERADO DOCUMENTO EM FOLHA FORMATO A4, 21 X 29,7 CM".

Verifica-se, portanto, que o escopo da referida contratação está restrito à digitalização de documentos em formato A4, não contemplando documentos de dimensões superiores. Dessa forma, embora se trate de contratação similar quanto ao serviço de digitalização de documentos, seu escopo apresenta limitação quanto às dimensões dos documentos abrangidos, diferindo do objeto pretendido no presente processo.

Em seguida, tem-se a contratação correspondente ao valor de R$ 0,12 por página. Embora a contratação apresente similaridade com o objeto pretendido, verifica-se, na respectiva Ata de Registro de Preços, a existência de dois itens referentes à digitalização de documentos, que se distinguem em um único aspecto: **as dimensões dos documentos abrangidos.**

No primeiro item, correspondente ao valor de R$ 0,12 por página e utilizado como referência na estimativa anterior, embora a descrição do item no Registro de Preços não especifique as dimensões dos documentos, verifica-se, no respectivo Termo de Referência, que a contratação considera documentos em formato A4 (Essas informações podem ser consultadas nesse sítio eletrônico, que disponibiliza o Termo de Referência: https://pncp.gov.br/app/editais/83102335000148/2026/77). Dessa forma, embora o item apresente similaridade com o serviço pretendido, seu escopo está associado ao formato A4, não contemplando integralmente as características dimensionais previstas no objeto do presente processo.

No segundo item, por sua vez, a Ata estabelece expressamente a digitalização de documentos nos formatos A0, A1, A2 e A3, ao valor de R$ 0,57 por página. Embora essa especificação contemple diferentes dimensões de documentos, mostra-se excessivamente abrangente para os fins do presente objeto, uma vez que, além de não contemplar as folhas em formato A4, que integram o acervo, inclui formatos de dimensões significativamente superiores, como o A0, que não correspondem às características predominantes dos documentos a serem digitalizados.

Dessa forma, embora se pudesse cogitar a utilização do valor de R$ 0,57 por página como alternativa ao valor de R$ 0,12, essa substituição também não seria adequada, pois a referência de R$ 0,57 abrange dimensões que não correspondem integralmente às características do acervo e do objeto do presente processo, incluindo formatos significativamente superiores, como o A0, e não contemplando o formato A4. Assim, considerando a necessidade de uma referência que apresente, na medida do possível, compatibilidade com a diversidade dimensional do acervo, entende-se pela exclusão do valor de R$ 0,12 por página da composição da nova estimativa.

No caso da contratação correspondente ao valor de R$ 0,13 por página, embora a especificação do item referente à digitalização não apresente, no documento anexado, de forma detalhada, as dimensões dos documentos a serem digitalizados, verifica-se, no

respectivo Termo de Referência, que "as páginas a serem digitalizadas possuem em regra tamanho A4, contudo, poderá haver documentos menores ou maiores (exemplos: nota fiscal, plantas, capa de processo e comprovante de depósito)". (Essas informações podem ser consultadas nesse sítio eletrônico, que disponibiliza o Termo de Referência: https://pncp.gov.br/app/editais/00508903000188/2025/1333).

Dessa forma, observa-se que a contratação admite documentos de diferentes dimensões. Contudo, o próprio Termo de Referência estabelece que **as páginas possuem, em regra, tamanho A4**, indicando que esse formato constitui a dimensão predominante no escopo da contratação, enquanto os documentos menores ou maiores são apresentados como situações excepcionais. Assim, embora exista maior flexibilidade dimensional em comparação com as referências anteriormente analisadas, o escopo da contratação permanece predominantemente concentrado em documentos A4, não contemplando integralmente as características dimensionais previstas no objeto do presente processo. Ademais, ressalta-se, como apresentado anteriormente, que os documentos de outras dimensões são tratados como situações excepcionais e não especificados em item próprio, ao passo que, nas contratações mantidas, o formato A3 integra **o escopo da contratação**.

Por outro lado, quanto às demais contratações utilizadas como referência e que serão mantidas na composição da estimativa, deve-se observar o mesmo critério de análise quanto às dimensões dos documentos abrangidos. Considerando que o objeto pretendido contempla documentos de diferentes dimensões, as referências mantidas devem, na medida do possível, apresentar escopo compatível com essa característica, de modo a permitir maior aproximação entre os serviços utilizados como parâmetro e aqueles que efetivamente serão contratados. Ademais, conforme será demonstrado a seguir, verifica-se que, em todos os casos, as referências mantidas apresentam características dimensionais compatíveis com a proximidade pretendida para a presente contratação, especialmente por contemplarem documentos nos formatos A4 e A3.

No caso da contratação correspondente ao valor de R$ 0,25 por página, consta no respectivo Registro de Preços a descrição: "Digitalização de documentos tamanho A4 e A3". Dessa forma, verifica-se que a contratação contempla expressamente documentos de dois formatos distintos, apresentando, portanto, maior flexibilidade dimensional em comparação com referências restritas exclusivamente ao formato A4.

Embora a contratação não reproduza integralmente todas as características dimensionais do objeto pretendido, entende-se que a previsão de diferentes formatos de documentos constitui elemento de similaridade relevante para sua manutenção como referência, especialmente diante da dificuldade de se encontrar contratações que apresentem correspondência integral com o objeto pretendido.

No caso da contratação correspondente ao valor de R$ 0,37 por página, a situação é semelhante. Na Ata de Registro de Preços, não há especificação quanto às dimensões dos documentos. Contudo, no respectivo Termo de Referência, consta a seguinte especificação: **"Digitalização de documentos longos até o tamanho de 3 metros; (A3, A4)"**. (Essas informações podem ser consultadas nesse sítio eletrônico, que disponibiliza o Termo de Referência: https://pncp.gov.br/app/editais/79831566000115/2025/34).

Dessa forma, embora a contratação também contemple documentos longos de até 3 metros, a especificação complementar dos formatos A3 e A4 permite compreender que os documentos abrangidos se concentram, em sua maior parte, nessa faixa dimensional, sem prejuízo da possibilidade de atendimento a documentos de maiores dimensões, apresentando, portanto, flexibilidade dimensional compatível com a natureza do objeto

pretendido.

Ademais, o mesmo se aplica à contratação correspondente ao valor de R$ 0,17 por página. Embora não sejam apresentadas as dimensões dos documentos no documento anexado, verifica-se que o respectivo Termo de Referência estabelece que **"deverão ser digitalizados todos os documentos contidos nos prontuários/processos/documentos administrativos, tais como fotos coloridas ou convencionais, folhas tipo carta, ofício, executiva, A4, A3 e demais, com gramaturas variadas, entre outros documentos que componham o prontuário/processo"**. (Essas informações podem ser consultadas nesse sítio eletrônico, que disponibiliza o Termo de Referência: https://pncp.gov.br/app/editais/15126437000305/2025/2731).

Dessa forma, verifica-se que a contratação contempla documentos de diferentes formatos e características, incluindo A4, A3 e outros documentos, o que demonstra maior flexibilidade dimensional e apresenta compatibilidade com a diversidade do acervo prevista no objeto do presente processo.

Diante do exposto, verifica-se que as referências mantidas na composição da estimativa, embora não reproduzam integralmente todas as características do objeto pretendido, apresentam elementos de similaridade suficientes, especialmente quanto à possibilidade de digitalização de documentos de diferentes dimensões. Assim, considerando as particularidades próprias de cada contratação e a dificuldade de se obter referências que correspondam integralmente ao objeto, entende-se que os valores mantidos constituem parâmetros adequados para a composição da nova estimativa, preservando-se, ao mesmo tempo, a necessária compatibilidade com as características do serviço a ser contratado.

Por fim, após o saneamento das referências, restaram 5 (cinco) valores considerados válidos para a composição da nova estimativa, quais sejam: R$ 0,17, R$ 0,25, R$ 0,31, R$ 0,37 e R$ 0,45.

Nesse sentido, com base na metodologia adotada para a obtenção do valor estimado, qual seja, a utilização da mediana dos valores obtidos, observada a exigência de, no mínimo, 3 (três) preços, nos termos do art. 5º do Capítulo II – Da Apuração do Valor Estimado da Contratação, do Anexo V – Pesquisa de Preços da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, o cálculo será realizado sobre a nova base de valores, resultante da reavaliação e do saneamento das referências utilizadas. Assim, para a determinação da mediana, os valores considerados serão previamente organizados em ordem crescente, formando o respectivo rol de preços:

R$ 0,17

R$ 0,25

R$ 0,31 (valor central)

R$ 0,37

R$ 0,45

Posto isso, por se tratar de um conjunto com quantidade ímpar de elementos (N = 5), a mediana corresponde exatamente ao terceiro termo da série ordenada, ou seja, ao valor central.

Dessa forma, o valor unitário estimado para a contratação fica estabelecido em R$ 0,31 (trinta e um centavos) por página.

Considerando a estimativa de 300.000 páginas, o valor estimado da contratação será obtido mediante a multiplicação do valor unitário pela quantidade estimada:

300.000 páginas × R$ 0,31 por página = R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Assim, o valor total estimado da contratação é de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Ademais, ressalta-se que o valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) inicialmente indicado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) possuía caráter meramente preliminar. Assim, o valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), resultante da pesquisa de preços consolidada e demonstrada neste tópico, constitui o valor definitivamente estimado para a contratação, substituindo o montante inicialmente consignado no DFD.

FORNECEDORES CONSULTADOS QUE NÃO RESPONDERAM

Em observância ao art. 2º, § 2º, inciso IV, do Anexo V da Portaria nº 004/2024, deve-se juntar o registro dos fornecedores consultados que não responderam à solicitação de cotação.

Primeiramente, temos a empresa **Start Soluções em TI**, inscrita no CNPJ nº **45.507.395/0001-51 (45.507.395000151)**, que foi consultada em **08/05/2026**, por meio do e-mail de um dos sócios, **rodrigo@startcm.com.br**, mas não respondeu ao e-mail encaminhado, conforme pode ser observado nos prints a seguir.

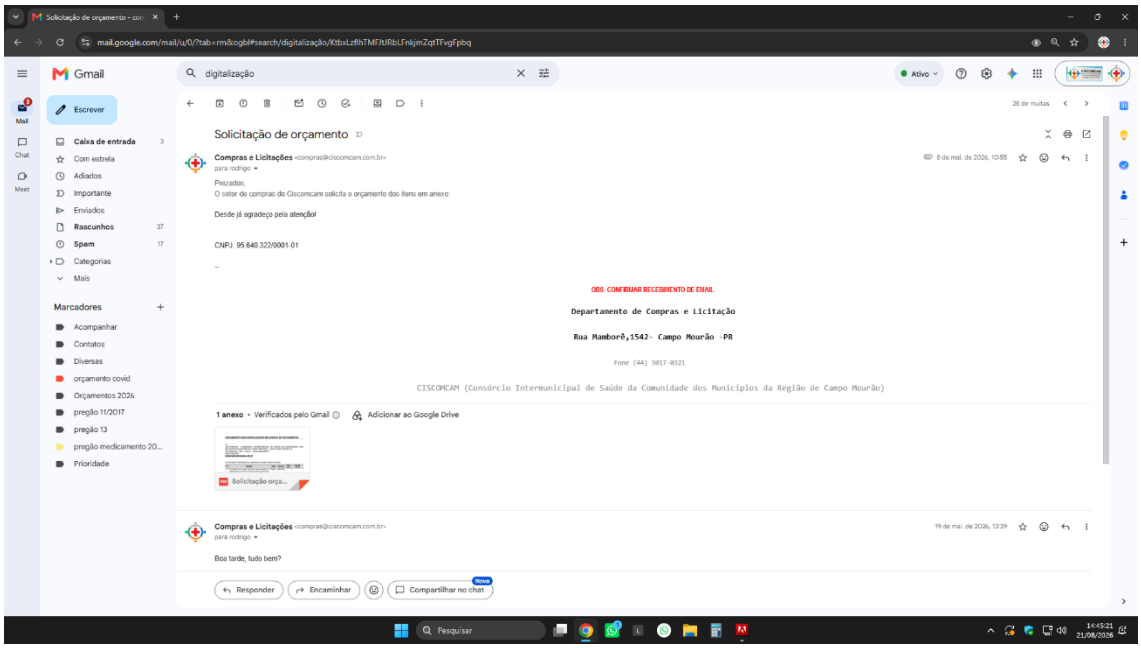

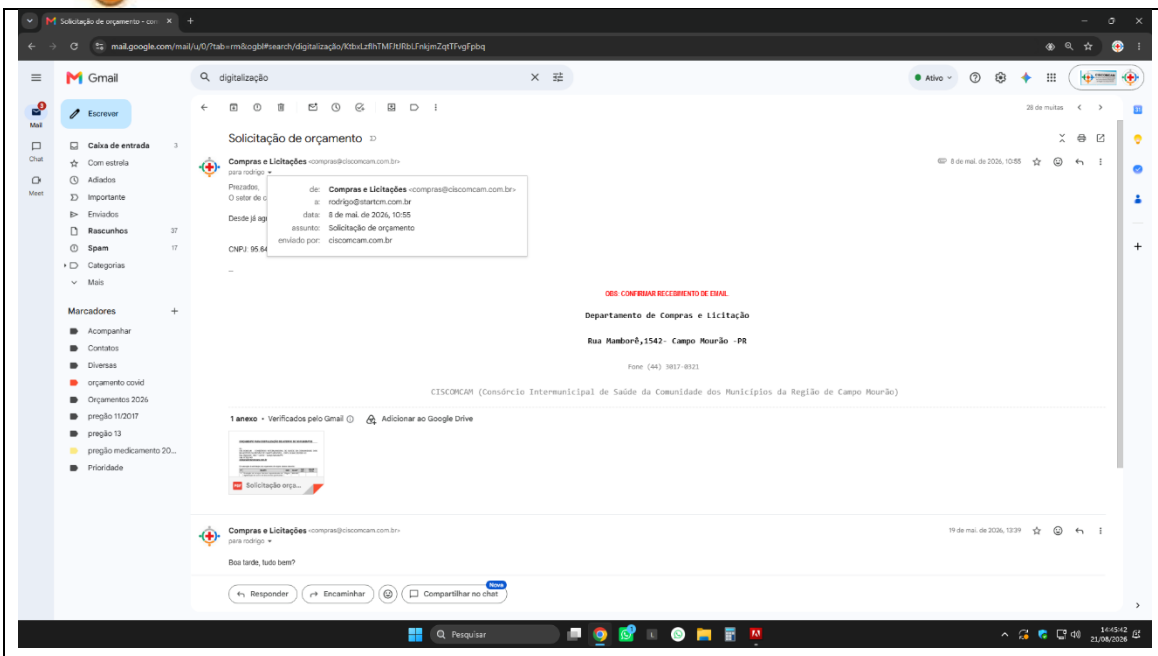

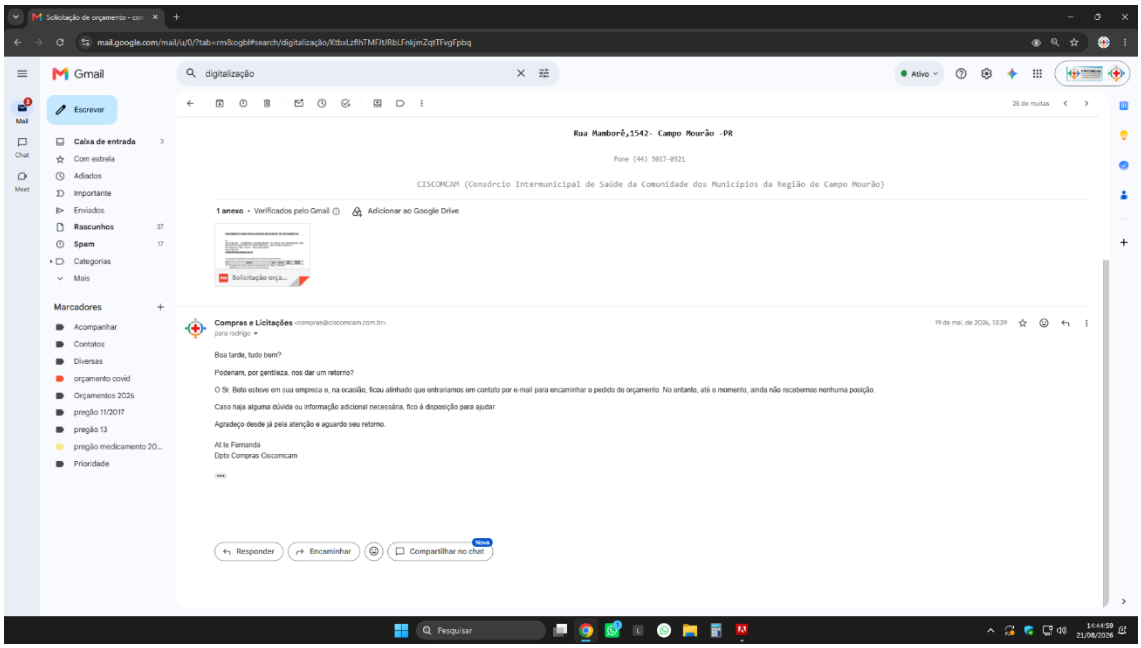

Nesse caso, é possível perceber que a barra de rolagem da conversa termina na mensagem encaminhada pelo Consórcio, em **19/05/2026**, sendo que o print foi realizado em **21/08/2026**, demonstrando que transcorreram **mais de três meses sem resposta** por parte da empresa.

Em segundo lugar, temos a empresa **Access Gestão de Documentos**, que opera como **Access Corp**, inscrita no CNPJ da matriz nº **22.755.266/0001-87**. O contato com a empresa pode ser observado nos seguintes prints.

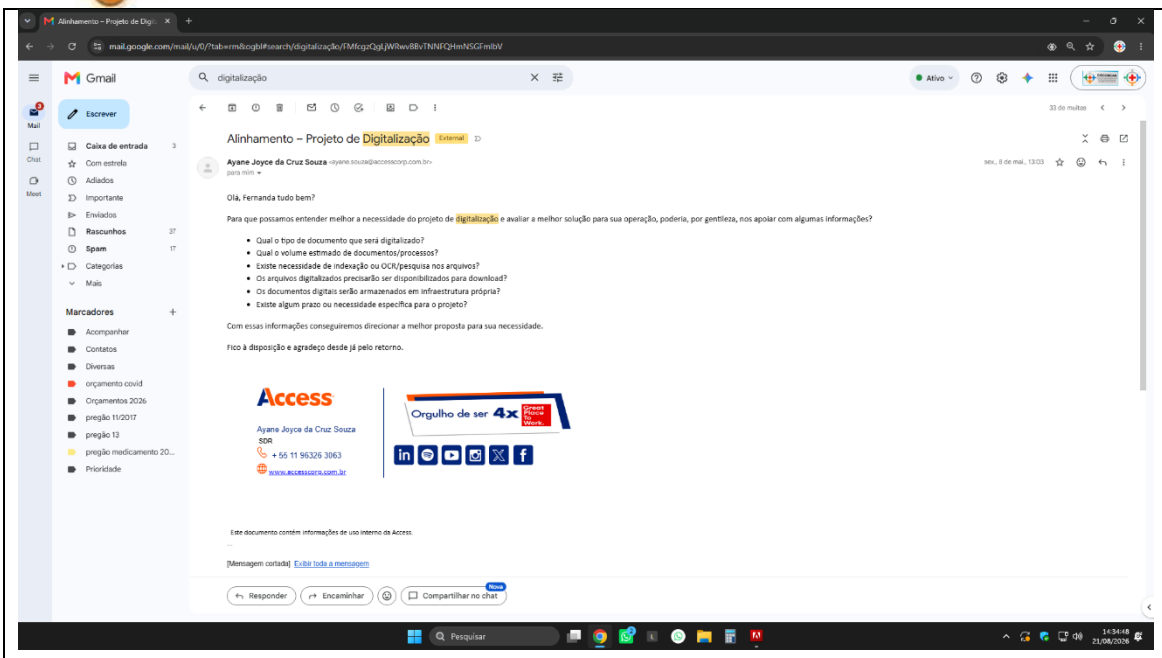

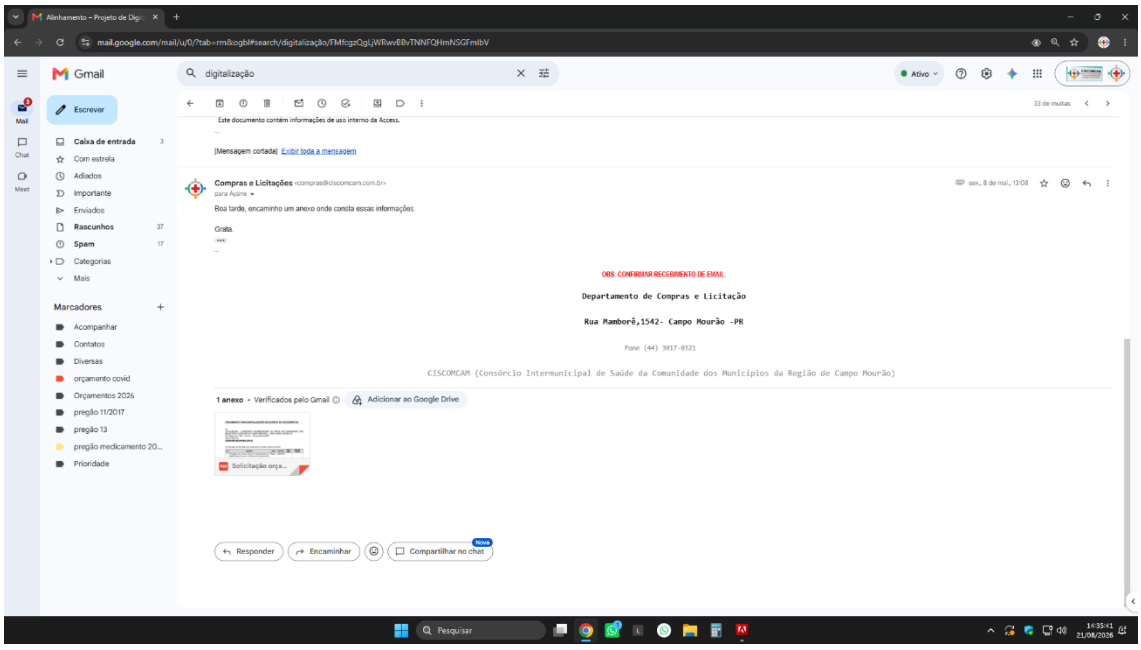

Nesse caso, é possível perceber que a empresa solicitou o documento com as especificações técnicas do serviço de digitalização em **08/05/2026**, tendo sido respondida pelo Consórcio no mesmo dia. Contudo, após o encaminhamento do documento solicitado, a empresa não apresentou nenhuma resposta.

É possível perceber, ainda, que a barra de rolagem da conversa termina na mensagem encaminhada pelo Consórcio, em **08/05/2026**, sendo que o print foi realizado em **21/08/2026**, demonstrando que transcorreram **mais de três meses sem resposta** por parte da empresa.

Por fim, temos a empresa **EBox Gestão e Proteção da Informação S.A.**, responsável pela **eBox Digital**, inscrita no CNPJ da matriz nº **21.514.565/0001-67**. Nesse caso, conforme pode ser observado no print a seguir, a empresa demorou tanto para responder à mensagem encaminhada pelo Consórcio que, quando apresentou seu retorno, solicitando uma reunião para compreender melhor o nosso caso e elaborar a proposta, o orçamento **já**

não era mais necessário, tendo em vista o estágio em que se encontrava a pesquisa de preços.

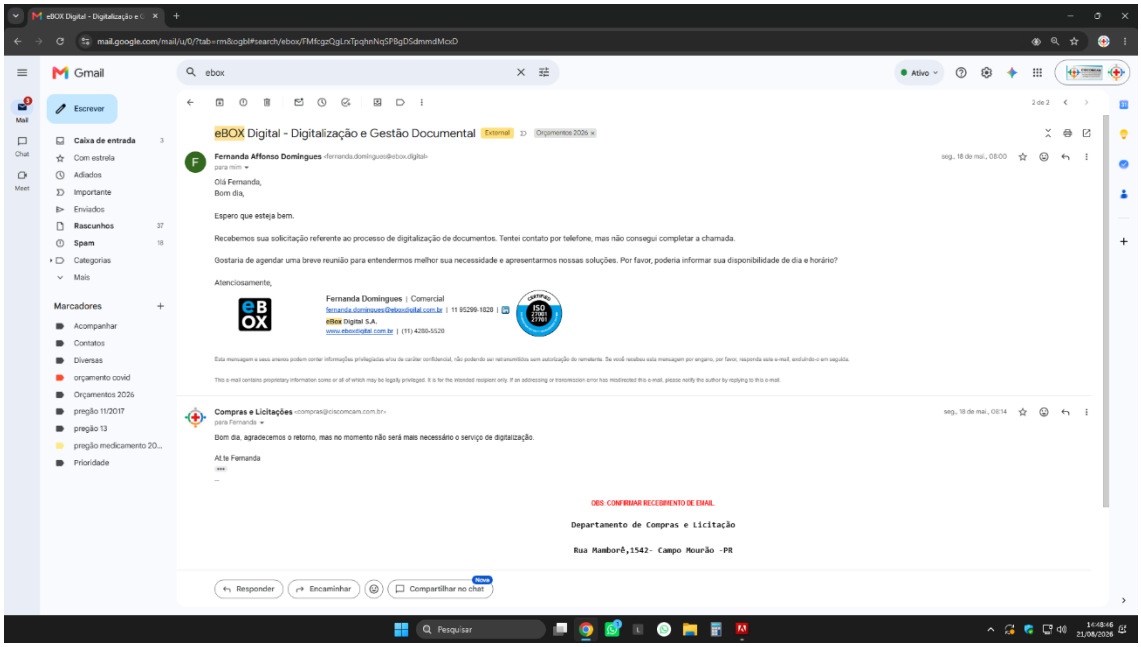

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Anexo V da Portaria nº 004/2024, que estabelece a priorização dos parâmetros previstos em seus incisos I e II, apresenta-se a presente justificativa quanto à não utilização do parâmetro previsto no inciso I.

O inciso I do art. 2º do Anexo V prevê a utilização de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços ou o Banco de Preços em Saúde. No presente caso, conforme mencionado anteriormente, o referido parâmetro não foi utilizado.

Inicialmente, contudo, foi realizada tentativa de utilização da ferramenta oficial do Governo Federal, por meio da **Pesquisa de Preços Lite**, para o objeto **"Serviços de Digitalização / Indexação de Documentos"**, disponível em **[https://pesquisaprecos.compras.gov.br/pesquisa-precos-frontend-semlogin/]**. Na consulta realizada, a ferramenta apresentou como resultado a **mediana de R$ 15,43**, conforme apresentado no print a seguir (Nesse caso, colocamos o mesmo item com duas quantidades diferentes para demonstrar que o valor não se altera):

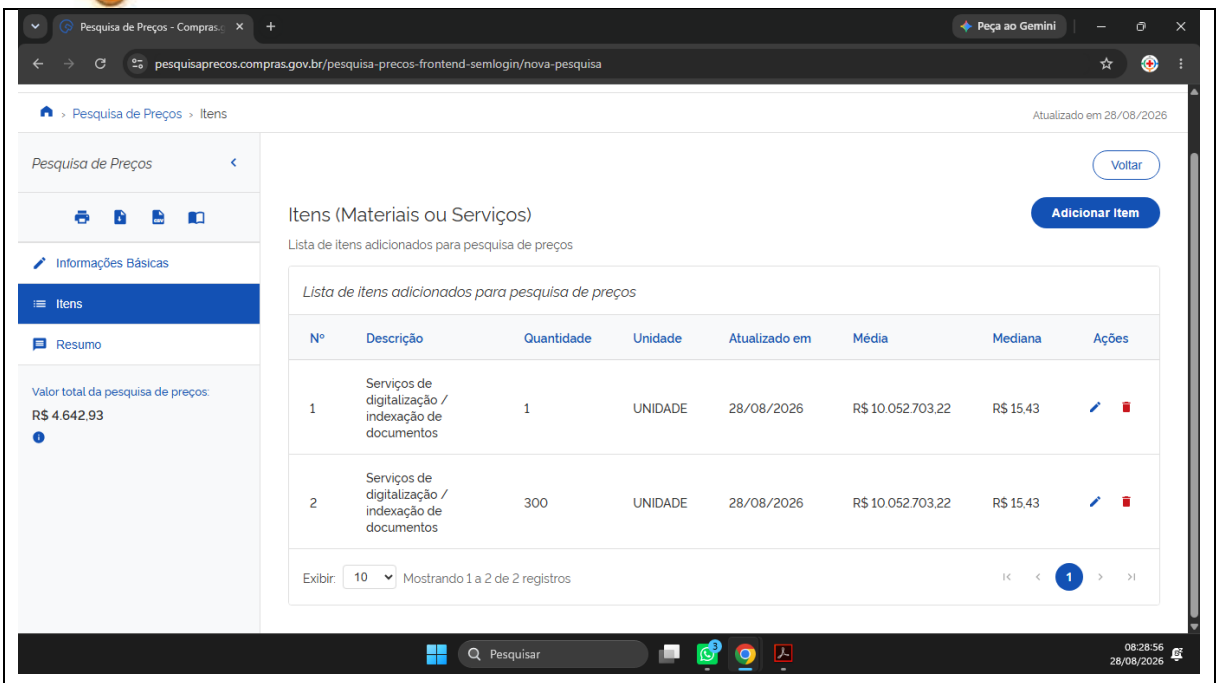

Porém, quando comparado esse resultado com os valores unitários das **contratações públicas identificadas para serviços de natureza semelhante ao objeto da presente contratação**, verifica-se uma discrepância expressiva. Nas contratações públicas analisadas, foram utilizados para compor o valor estimado os preços unitários de **R$ 0,17, R$ 0,25 e R$ 0,37**, sendo este último o maior valor encontrado. Assim, a mediana de **R$ 15,43** apresentada pela ferramenta corresponde a aproximadamente **41,7 vezes o maior preço unitário identificado nas contratações públicas**, representando uma diferença de aproximadamente **4.070,27%**. Assim, a adoção de um valor de **R$ 15,43** para a estimativa, diante dos preços identificados nas contratações públicas, poderia, portanto, conduzir a uma significativa sobreavaliação do valor estimado.

Todavia, cumpre observar que o inciso I do art. 2º do Anexo V admite a utilização de valores menores ou iguais à mediana apresentada. Desse modo, seria possível, em princípio, definir um valor inferior aos **R$ 15,43** apresentados pela ferramenta. Entretanto, para que essa escolha não decorresse de critério meramente arbitrário, seria necessário estabelecer um parâmetro objetivo capaz de justificar o valor inferior a ser adotado.

Nesse sentido, as próprias contratações públicas constituem referência objetiva para essa definição, por refletirem valores efetivamente praticados pela Administração Pública. No presente caso, foram utilizadas três contratações públicas de objeto semelhante para a composição do preço, com preços unitários de **R$ 0,17, R$ 0,25 e R$ 0,37**. Assim, poderíamos, por exemplo, tomar a **mediana desses valores, correspondente a R$ 0,25**, como referência objetiva para essa análise.

Ocorre que a utilização desse valor também evidencia a elevada discrepância existente entre a mediana apresentada pela ferramenta e os preços das contratações públicas. A mediana de R$ 15,43 é aproximadamente 61,7 vezes superior ao valor de R$ 0,25, representando uma diferença de aproximadamente 6.072%.

Nesse cenário, quanto à definição de um valor inferior à mediana, possibilitada pelo inciso I, apresentam-se duas possibilidades: de um lado, a adoção de um valor próximo a **R$ 0,25**, que, embora inferior à mediana e amparado por contratações públicas, faria com que a mediana de **R$ 15,43** tivesse pouca ou nenhuma relevância prática para a definição do

valor estimado; de outro, a adoção de um valor significativamente superior aos preços encontrados nas contratações públicas, o que poderia resultar em uma estimativa excessivamente elevada, aumentando o risco de sobreavaliação.

Diante dessa situação específica, entende-se que a utilização da mediana apresentada pela ferramenta não acrescentaria segurança ou objetividade à definição do valor estimado, uma vez que, diante da elevada discrepância observada, sua utilização conduziria ou à escolha de um valor muito inferior à própria mediana, tornando sua adoção pouco relevante, ou à adoção de valor significativamente superior aos preços identificados nas contratações públicas, com risco de sobreavaliação.

Ademais, o mesmo entendimento se aplica às demais ferramentas e sistemas oficiais do Governo utilizados para pesquisa de preços, por apresentarem valores consolidados a partir de múltiplas referências. Desse modo, mesmo que sejam utilizados valores menores ou iguais à mediana apresentada, considerando a quantidade de referências que podem compor esses resultados, não é possível prever, de forma precisa, o impacto que cada uma dessas referências exercerá sobre o valor consolidado obtido. Em objetos cujo preço unitário possui pequena magnitude, variações aparentemente reduzidas no valor obtido podem representar diferenças percentuais expressivas e produzir impacto significativo sobre o valor estimado da contratação. Sendo assim, diante da incerteza envolvida na definição de um valor de referência a partir desses resultados consolidados, optou-se por não utilizar o parâmetro previsto no inciso I do art. 2º do Anexo V da Portaria nº 004/2024.

Por fim, também devemos aplicar o índice de atualização às contratações similares sobre as compras da Administração, em observância ao art. 2º, inciso II, do Anexo V da Portaria. Contudo, como não foram realizadas contratações similares pela Administração, não se aplica o índice de atualização neste caso.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (§ 1º, INC. VII, DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

A administração do Cis-Comcam identificou a necessidade de digitalização de documentos físicos que encontram-se arquivados temporariamente, ocupando espaço de área construída, gerando importante custo com o pagamento de locação. Através de levantamento de mercado elaborado neste estudo técnico, foi possível concluir que a alternativa mais viável corresponde à contratação de empresa especializada em digitalização.

Encontrado o meio mais adequado para a solução imediata do problema, qual seja, a digitalização dos documentos por terceiros contratados, resta detalhar eventual conjunto de bens, serviços, logísticas e garantias que oferecerão suporte para garantir o resultado esperado.

Em uma visão sistêmica da solução completa, o conjunto de arquivos contendo os documentos digitalizados deverá ser entregue pela Contratada em meio digital, em HD externo. Considerando que a maior parte dos documentos refere-se aos prontuários médicos, a disponibilização dos arquivos em meio digital permitirá o acesso mais rápido e eficiente às informações necessárias à assistência aos usuários do Consórcio.

Relativamente ao ciclo de vida do resultado, os arquivos digitalizados, exigir-se-á uma atenção especial quanto ao armazenamento de dados, tendo em vista que resolução específica do Conselho Federal de Medicina determina que as informações médicas contidas nos prontuários médicos sejam mantidas em arquivo pelo prazo mínimo de 20

(vinte) anos, a contar do último registro. Ressalta-se, ainda, que os prontuários arquivados eletronicamente submetem-se à guarda permanente, nos termos do art. 7º da Resolução CFM nº 1.821/2007.

Portanto, a partir da decisão de arquivar esses documentos em forma digital, cria-se uma preocupação adicional quanto à segurança desses dados, razão pela qual deverão ser adotadas medidas que busquem a mitigação desse risco, dentre elas a disponibilização de empregado público com conhecimento técnico na área de tecnologia, ou, alternativamente, a contratação de serviços técnicos de terceiros.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (§ 1º, INC. VIII, DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

Não haverá parcelamento da contratação. Adotou-se o regime de **empreitada por preço unitário em lote único**, de acordo com a justificação técnica e econômica que segue:

A prestação dos serviços de digitalização a ser contratada compreende documentos em formato A4 e documentos com dimensões especiais, com tamanho de página de até 18 cm x 38 cm (18 cm de largura e 38 cm de comprimento). Assim, apesar do entendimento de que há probabilidade de ofertas de preços distintos, optou-se pela contratação na opção de lote único, para mitigar eventual perda de economia de escala.

Eventual fracionamento poderá gerar riscos de incompatibilidade técnica, considerando as exigências desse tipo de serviço. A hipótese de administração de dois contratos distintos poderá gerar aumento nos custos administrativos de gestão e fiscalização.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (§ 1º, INC. IX, DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

Com a contratação de empresa especializada em serviços de digitalização de documentos, mediante processo licitatório, o Cis-Comcam pretende atingir os seguintes resultados:

a) Redução de espaço físico necessário para a armazenagem de documentos físicos;

b) Redução de custos financeiros com o cancelamento do Contrato de Locação n.º 379/2022 com custo anual previsto em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) Aumento da produtividade dos empregados públicos graças ao aumento da eficiência no acesso às informações arquivadas em processos físicos;

d) Maior garantia da preservação do direito fundamental da proteção da privacidade dos pacientes e o cumprimento das disposições da lei geral de proteção de dados (LGPD), em razão da maior eficácia de controle do acesso às informações contidas nos prontuários médicos;

e) Facilitar o acesso dos médicos e outros profissionais da saúde quanto ao efetivo acompanhamento da evolução clínica dos pacientes, consistente no registro sistemático do histórico dos pacientes, e consequente garantia de continuidade do cuidado com segurança e precisão.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CIS-COMCAM (§ 1º, INC. X, DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

As providências a serem adotadas pela Administração são:

a) Capacitar os empregados públicos responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados.

b) Ademais, ressalta-se que a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD foi instituída pela **Portaria nº 17/2026 (CIS-COMCAM)**, constituindo-se como órgão multidisciplinar, cujas competências estão previstas na **Resolução nº 06/2026 (CIS-COMCAM)**. Nesse sentido, a Comissão ficará responsável pelo acompanhamento de todo o processo de digitalização dos documentos, inclusive das providências a serem realizadas após a conclusão da digitalização propriamente dita, como é o caso da eventual eliminação dos documentos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS (§ 1º, INC. XI, DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes a esta contratação

DESCRIÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL (§ 1º, INC. XII, DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação dos serviços de digitalização de documentos resultará em redução significativa dos espaços físicos necessários para a guarda de papéis físicos. Os resultados positivos em relação à redução dos impactos ambientais serão possíveis em razão da diminuição do uso da energia elétrica consumida para iluminação e utilização de aparelhos de ar-condicionado.

CONCLUSÃO DO E.T.P. (§ 1º, INC. XIII, DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução adotada para atendimento da demanda formulada quanto à **prestação de serviços comuns de digitalização de acervo documental (prontuários médicos e documentos administrativos), visando à modernização da gestão da informação e a redução de custos com a guarda física de arquivos**, fundamentou-se nas seguintes premissas básicas:

a) Contratação de empresa especializada;
b) Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico;

Considerando os termos contidos neste Estudo Técnico Preliminar e nas análises apresentadas, verifica-se que a viabilidade da presente contratação se encontra plenamente justificada. A solução identificada atende aos princípios fundamentais da administração pública e o interesse coletivo.

Diante disso, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, conveniente e vantajosa para o Cis-Comcam, estando apta a prosseguir para a fase de elaboração do Termo de Referência e posterior instauração do processo licitatório – Pregão eletrônico – em conformidade com a legislação vigente.

Felipe de Carvalho
Encarregado de Licitações – Portaria nº 33/2026

SIGNATÁRIO
[redacted]
Assinado eletronicamente por
Felipe De Carvalho
Data: 02/09/2026 11:45
#b6cc7d53a6dc11f1818d42010a2b6021

Campo Mourão, 01 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 37, de 28 de agosto de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração de valor de item no Plano de Contratação Anual – PCA do exercício de 2026 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das demandas de bens e serviços às prioridades da administração do CIS-COMCAM;

CONSIDERANDO a aprovação da área técnica competente, a elaboração de justificativa técnica, e a comprovação da viabilidade orçamentária e financeira para a alteração pretendida;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a alteração do Plano de Contratação Anual - PCA, com a modificação do valor estimado do item 54 constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica autorizada a alteração do Plano de Contratação Anual – PCA, objeto da Portaria 05/2026, modificando os períodos de execução anteriormente estipulados (julho/2025 a julho/2026), que passam a vigorar com os seguintes prazos constantes no Anexo Único desta Portaria:

- Itens 1 a 53: Jul/2025 a Dez/2026;
- Item 54: Jul/2026 a Dez/2026;
- Item 55: Set/2026 a Dez/2026.

Art. 3º O Anexo referido passa a integrar o Plano de Contratação Anual - PCA vigente, contendo a atualização da estimativa de despesa do objeto.

Art. 4º Caberá à Divisão de Licitação providenciar a atualização das informações nos sistemas do Consórcio, a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais providências inerentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 28 de agosto de 2026.

JOAO DOUGLAS FABRICIO:60611537915
Assinado de forma digital por JOAO DOUGLAS FABRICIO:60611537915
Dados: 2026.08.28 15:20:26 -03'00'

João Douglas Fabrício
Presidente do CIS-COMCAM

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por ADEMIR TONET PROENCA
Data: 28/08/2026 14:04
#e48a575ea30111f1818d42010a2b6021

Ademir Tonet Proença
Coordenador do CIS-COMCAM

ANEXO ÚNICO - PORTARIA 37 -2026					
It	**Departamento**	**Objeto**	**Dotação orçamentária**	**Valor**	**Período**
1	Enfermagem/Laboratório	Contratação de empresa para coleta de resíduos sólidos de saúde.	01.001.10.302.0001.2002	4.500,00	Jul/2025 a Dez/2026
2	Administração	Contratação de empresa para publicações em jornal e diário oficial.	01.001.10.302.0001.2002	15.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
3	Administração	Contratação de empresa terceirizada para cargo de auxiliar de serviços gerais	01.001.10.302.0001.2002	300.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
4	Administração	Contratação de empresa terceirizada para cargo de recepcionista.	01.001.10.302.0001.2002	450.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
5	Administração	Contratação de empresa terceirizada para cargo de motorista.	01.001.10.302.0001.2002	180.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
6	Administração	Contratação de empresa terceirizada para cargo de técnico administrativo.	01.001.10.302.0001.2002	340.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
7	Administração	Contratação de empresa para exames clínicos periódicos e emissões de laudos.	01.001.10.302.0001.2002	3.700,00	Jul/2025 a Dez/2026
8	Administração	Contratação de empresa para disponibilização de sistema integrado de gestão pública, implantações de sistema, suporte, plataforma para realização de licitações e atualizações de site.	01.001.10.302.0001.2002	110.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
9	Administração	Contratação de estagiários	01.001.10.302.0001.2002	150.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
10	Administração	Contratação de serviços Advocatícios.	01.001.10.302.0001.2002	15.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
11	Administração/QualiCIS	Contratação de serviços de fornecimento de água, energia, internet, gás de cozinha e galões de água.	01.001.10.302.0001.2002 01.005.10.302.0005.2007	50.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
12	Administração	Contratação de serviços de assessoria contábil e recursos humanos.	01.001.10.302.0001.2002	28.800,00	Jul/2025 a Dez/2026
13	Administração	Contratação de serviços de auditoria independente.	01.001.10.302.0001.2002	124.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
14	Laboratório/Enfermagem QualiCIS	Contratação de serviços para manutenção e instalação de equipamentos.	01.001.10.302.0001.2002 01.005.10.302.0005.2007 01.009.10.302.0009.2011 01.012.10.302.0012.2014	20.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
15	QualiCIS	Contratação de mão de obra para corte de grama e poda de arbustos e arvores.	01.001.10.302.0001.2002 01.005.10.302.0005.2007	4.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
16	QualiCIS	Despesas com gêneros alimentícios, para fornecimento de lanches a pacientes.	01.001.10.302.0001.2001	14.000,00	Jul/2025 a Dez/2026

17	Administração	Contratação de serviços técnico de informática – licença de uso, manutenção e suporte.	01.001.10.302.0001.2002	39.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
18	Enfermagem/Laboratório QualiCIS	EPIs, Gás medicinal e medicamentos manipulados.	01.001.10.302.0001.2001 01.005.10.302.0005.2007 01.009.10.302.0009.2011 01.012.10.302.0012.2014	8.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
19	Administração	Combustíveis, lubrificantes e aditivos Arla.	01.001.10.302.0001.2001 01.001.10.302.0001.2002	100.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
20	Administração	Contratação de serviços de manutenções e reparos (encanamento, elétrica, hidráulica, pintura, ar condicionado e outros)	01.001.10.302.0001.2002	20.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
21	Administração	Contratação de serviços de dedetização, desratização e limpeza da caixa d´água.	01.001.10.302.0001.2002	4.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
22	Administração	Contratação de empresa para manutenção de veículos.	01.001.10.302.0001.2002	10.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
23	Administração	Locação de barracão para armazenamento de documentos e itens inerentes ao consórcio.	01.001.10.302.0001.2002	55.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
24	Enfermagem	Emissão de laudos de radiologia.	01.009.10.302.0009.2011 01.015.10.302.0015.2023	10.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
25	Administração	Serviços de entrega, encomendas, logísticos e postais.	01.001.10.302.0001.2002	3.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
26	Administração	Despesas Cartorárias.	01.001.10.302.0001.2002	2.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
27	Administração	Contratação de serviços de monitoramento eletrônico.	01.001.10.302.0001.2002	3.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
28	Administração	Contratação de seguros para veículos.	01.001.10.302.0001.2002	10.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
29	Administração	Contratação de empresa para realização de materiais gráficos (pastas de exames, receituários, crachás e carimbos).	01.001.10.302.0001.2002	5.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
30	Administração	Contratação de empresa para prestar manutenção nos bebedouros.	01.001.10.302.0001.2002	1.500,00	Jul/2025 a Dez/2026
31	Administração	Contratação de empresa para fornecer cópias de chaves e fechaduras.	01.001.10.302.0001.2002	300,00	Jul/2025 a Dez/2026
32	Administração	Contratação de empresa para fornecimento de Coffe Break.	01.001.10.302.0001.2002	2.500,00	Jul/2025 a Dez/2026
33	Enfermagem	Aquisição de novos equipamentos e utensílios para atendimento de pacientes.	01.009.10.302.0009.2011	15.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
34	Administração	Diárias para a participação em congressos e reuniões	01.001.10.302.0001.2002	10.000,00	Jul/2025 a Dez/2026

35	Laboratório	Contratação de empresas para prestarem manutenções nos equipamentos laboratoriais	01.012.10.302.0012.2014	41.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
36	Administração	Aquisição de material de expediente.	01.001.10.302.0001.2001 01.001.10.302.0001.2002	30.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
37	Enfermagem	Aquisição de material Hospitalar.	01.001.10.302.0001.2001 01.009.10.302.0009.2011	40.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
38	Laboratório	Aquisição de material laboratorial.	01.001.10.302.0001.2001 01.012.10.302.0012.2014	35.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
39	Zeladoria	Aquisição de material de limpeza.	01.001.10.302.0001.2001 01.008.10.302.0008.2010	40.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
40	Administração	Aquisição de material de informática	01.001.10.302.0001.2001 01.001.10.302.0001.2002	5.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
41	Cozinha	Aquisição de material de Copa/cozinha.	01.001.10.302.0001.2001 01.008.10.302.0008.2010	12.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
42	Administração	Aquisição de materiais para manutenções e reparos (material elétrico, hidráulico e outros).	01.001.10.302.0001.2001 01.001.10.302.0001.2002	15.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
43	Administração	Pagamento de licenciamentos.	01.001.10.302.0001.2002	500,00	Jul/2025 a Dez/2026
44	Administração	Pagamentos realizados a empresa para repasse do vale alimento aos funcionários.	01.001.10.302.0001.2002	228.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
45	Administração	Folha de pagamento dos funcionários (incluso encargos trabalhistas, funções gratificadas, IRRF, e progressões de conhecimento).	01.001.10.302.0001.2002 01.002.10.302.0002.2004 01.003.10.302.0003.2005 01.004.10.302.0004.2006 01.005.10.302.0005.2007 01.006.10.302.0006.2008 01.007.10.302.0007.2009 01.009.10.302.0009.2011 01.010.10.302.0010.2012 01.012.10.302.0012.2014	1.000.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
46	Administração	Locação de central telefônica.	01.001.10.302.0001.2002	10.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
47	Administração	Convênio Federal	01.016.10.302.0016.2024	3.771,98	Jul/2025 a Dez/2026
48	Administração	Programa QualiCIS	01.005.10.302.0005.2007	5.677.329,28	Jul/2025 a Dez/2026
49	Administração	Pagamentos realizados a prestadores CNPJ, clínicas e laboratórios.	01.015.10.302.0015.2023	69.716.577,82	Jul/2025 a Dez/2026
50	Administração	Locação de balanceador de internet	01.001.10.302.0001.2002	14.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
51	Administração	Compras de cadeiras de rodas simples, motorizada, de banho e muletas.	01.017.10.302.0017.2027 01.017.10.302.0017.2030	120.000,00	Jul/2025 a Dez/2026

52	Administração	Compras de produtos de órtese e prótese.	01.017.10.302.0017.2027 01.017.10.302.0017.2030	300.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
53	Administração	Compras de bolsa de colostomia	01.017.10.302.0017.2027 01.017.10.302.0017.2030	700.000,00	Jul/2025 a Dez/2026
54	Administração	Serviços de digitalização de documentos	01.001.10.302.0001.2002	93.000,00	Jul/2026 a Dez/2026
55	Patrimônio	Aquisição de mobiliário e equipamentos p/nova sede	01.016.10.302.0016.2026	4.000.000,00	Set/2026 a Dez/2026
			TOTAL	**84.188.479,08**	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2025 QUE CELEBRAM A **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO** E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2025 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 32/2025 - HOMOLOGADO EM 22/07/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decreto Municipal nº 10.672, de 01 de dezembro de 2023 e nº. 10.528/2023, de 26 de maio de 2023 (Sistema de Registro de Preço), e em conformidade com as disposições a seguir.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 80.889.108/0001-16, constituída nos termos da Lei Municipal nº 595/88 de 22 de abril de 1988, com sede administrativa na Rua Robson Daciuk Paitach, n° 379, Área Urbanizada III, Campo Mourão/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Karla Maria Tureck, brasileira, Diretora-Presidente da FECAM, portadora do RG n° 5.758.559-5 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 025.709.909-30, residente e domiciliada na Cidade de Campo Mourão/PR, e de outro lado, as empresa:

GUERRA ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.674.387/0001-90, com endereço na Rua Trinta e Quatro, n° 212, Bairro Tirol, Belo Horizonte/MG neste ato representada pela Sra. Rosilene do Nascimento Lage, empresária, inscrita no CPF/MF nº 040.450.286-50 residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CONTRATADO;**

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO,** conforme especificado no item 3.2 Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 11/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Código:	69130	Fornecedor: GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA			
Item	**Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS, CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO: IDENTIFICAÇÃO DE PASTAS E DOCUMENTOS JÁ DIGITALIZADOS; DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF PESQUISAVEL, QUE SERÁ REALIZADO COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO, ARQUIVO MUNICIPAL E/OU QUALQUER OUTRO LOCAL ONDE ESTIVEREM OS DOCUMENTOS; INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADA COM INDEXADOR A SER DEFINIDO PELA FUNDAÇÃO DE ESPORTES; ARRUMAÇÃO DOS ARQUIVOS APÓS A DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO PARA QUE SEJA IDENTIFICADO E LOCALIZADO FISICAMENTE COM REFERÊNCIA QUE DEVE ESTA CONTIDA NO ARQUIVO DIGITALIZADO; OS ARQUIVOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM MIDIA DIGITAL EM HD EXTERNO FORNECIDO PELO CONTRATADO, ALÉM DE ARMAZENADO NOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO/PR; SENDO CONSIDERADO DOCUMENTO EM FOLHA FORMATO A4, 21X29,7 CM; É IMPORTANTE QUE A EMPRESA APRESENTE DECLARAÇÃO DE SIGILO TOTAL DAS INFORMAÇÕES CONTIDOS NOS DOCUMENTOS. (UNIDADE=PÁGINA)	UND	800.000	R$0,11	R$88.000,00
				Total:	R$88.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. Estabelece-se para fins de reajustes o índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (considerando como a data-base vinculada à data do orçamento estimado – artigo 25, §7º Lei nº 14.133/2021)

5.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a

alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, ás suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contratado e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município de Campo Mourão (PR) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas á execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados á execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado á Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa á Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e á Dívida Ativa do MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO (PR);

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicilio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo comprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação especifica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifica no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 O regime de execução da ata de registro de preços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

12.3 Para gestão e fiscalização da ata de registro de preços foram designados os seguintes servidores:

- Gestor: Juarez Ferreira de Souza;

- Suplente do Gestor: Ibnéias Teixeira;
- Fiscal: Fernanda de Andrade dos Santos;
- Suplente do Fiscal: Flavio Kurek.

12.4. Da retenção do Imposto de Renda:

12.4.1 Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

12.4.1.1 O valor da retenção do IR, sua alíquota

12.4.1.2 O número da Nota de Empenho

12.4.1.3 Número da Conta Corrente.

12.4.2 No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.4.3 A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

12.4.4 Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

12.4.5 A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

12.4.6 Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

12.4.7 A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

12.4.8 A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

12.4.9 O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada digitalmente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Mourão, 24 de julho de 2025.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
Karla Maria Tureck
Diretor-Presidente da FECAM

GUERRA ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Rosilene do Nascimento Lage
Sócia administradora

Página de assinaturas

Flavio Kurek
099.212.809-96
Testemunha

Assinado eletronicamente

Rosilene Nascimento
040.450.286-50
Signatário

Juarez Souza
025.612.769-70
Testemunha

Karla Tureck
025.709.909-30
Signatário

HISTÓRICO

[redacted]

[redacted]

TERMO ADITIVO Nº 12.1350.11.26

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.1350.10.25, DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS E DOCUMENTOS AVULSOS ADMINISTRATIVOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSO FÍSICOS PARA O SISTEMA PJE E ATENDIMENTO DE DEMANDAS PONTUAIS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, ESPECIFICADO NO ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90010/2025-RP, QUE, ENTRE SI, FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, E A EMPRESA DIGITADOC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pela Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, ao final identificada, designados pelo Ato nº 16795, de 26 de fevereiro de 2026, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL** e, de outro lado, a empresa **DIGITADOC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA,** estabelecida na Avenida Jamaris, nº 441 – 7º andar, sala 72, Bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04078-904, inscrita no CNPJ sob o nº 09.284.432/0001-46, neste ato representada pelo Senhor **NELSON PATTI JÚNIOR**, Proprietário, doravante denominada **FORNECEDORA**, têm, entre si, acertada a celebração do presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 12.1350.10.25, decorrente do Pregão Eletrônico nº **90010/2025-RP**, Processo SEI nº 0007149-41.2024.4.03.8001, **com fundamento no art. 18, § 3º, inciso II, e no art. 28, § 3º, ambos do Decreto nº 11.462/2023, bem como no item 9.3 da referida Ata**, sujeitando-se as partes aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e das demais normas aplicáveis, e mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 12.1350.10.25, de Registro de Preços para a eventual contratação da prestação do serviço de digitalização de processos físicos e documentos avulsos administrativos da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, visando à virtualização de processo físicos para o Sistema PJe e atendimento de demandas pontuais de digitalização de documentos administrativos, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90010/2025-RP, tem por objeto **a alteração abaixo discriminada,** consoante Consulta à ALDF-SP (doc. nº 13033041), Análise Jurídica ALDF nº 13049385, Informação SULI nº 13094599, Parecer ALDF nº 13099508 e Despacho SULI nº 13106612, com autorização do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro (doc. nº 13106617), nos autos do Processo SEI nº 0007149-41.2024.4.03.8001:

- a **substituição do beneficiário** da Ata de Registro de Preços nº 12.1350.10.25 em razão do cancelamento do registro da empresa **DOCUMENTO RÁPIDO DIGITALIZAÇÕES LTDA,** passando a **DIGITADOC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** (proposta comercial – doc. nº 13070243), classificada no cadastro de reserva da referida Ata, a ser a **beneficiária**. Os dados da nova empresa seguem descritos no quadro abaixo:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	Razão Social: **DIGITADOC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** CNPJ/MF: 09.284.432/0001-46 Endereço: Avenida Jamaris, nº 441 – 7º andar, sala 72, Bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04078-904 Contatos: Telefone - (11) 99384-9133 ou (11) 96657-5757 E-mail: edson.abreu@digitadoc.com.br Representante: **NELSON PATTI JÚNIOR** Cargo: Proprietário
Número do item do TR	1
Especificação	Digitalização de processos físicos e documentos avulsos administrativos da Seção Judiciária do Estado de São Paulo
Unidade	Milhar de páginas
Quantidade Máxima	3.600
Prazo de garantia ou validade	Conforme Itens 5.25 e 5.25.1 do Termo de Referência
Valor Unitário estimado/ milhar de página	R$ 130,00 (cento e trinta reais)

Valor Total	R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes da Ata de Registro de Preços nº 12.1350.10.25 não alteradas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo Aditivo serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da JUSTIÇA FEDERAL.

Documento assinado eletronicamente por **Clayton Matos da Silva**, **Assessor de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro, em exercício**, em 14/05/2026, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **NELSON PATTI JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: ed024895b944f522

Documento assinado eletronicamente por **Paula Gislaine Barcelos**, **Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 15/05/2026, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/05/2026, às 21:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13125572** e o código CRC **444E32D5**.

Processo nº 50605.000648/2024-21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT** , ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA,** com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar, bairro Stiep, cidade Salvador, estado Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0019-30, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **Roberto Alcântara de Souza,** nomeado pela Portaria nº 624 de 27/06/2023, publicada no DOU de 28/06/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 224, de 15 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 16/01/2020, portador da Matrícula Funcional nº 3352484, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025-05, publicada no DOU de 04/06/2025, processo administrativo n.º 50605.000648/2024-21, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço técnicos de transporte, tratamento, organização e digitalização de acervo documental, envolvendo a preparação e movimentação física, organização, cadastramento de metadados e arrumação física do acervo, preparando-o para eliminação futura, para atendimento das necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 90020/2025-05, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR

Razão Social: **MIDOC Sinalização e Gestão de Acervos LTDA**
CNPJ: 34.156.198/0001-19
Endereço: Rua 19 de Novembro, 349 - Paraíso – São Gonçalo/RJ - CEP: 24.431-580
Contatos: (21) 97197-5527 / contato@midoc.com.br / walter@midoc.com.br
Representante: Walter Pereira de Figueiredo Filho - conforme ato constitutivo da empresa (23083881)
Proposta Sei! nº 23083915

Grupo	Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
02	9	***Digitalização da mapoteca** Digitalização de Digitalização de projetos - tamanho A0+, A0, A1 e A2.	Imagem	3.600	12,05	43.380,00
	10	***Digitalização de documentos** tamanho A4 e A3	Página	6.000	0,25	1.500,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes.

(assinado eletronicamente)
ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia

(assinado eletronicamente)
WALTER PEREIRA DE FIGUEIREDO FILHO
Representante Legal da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **Walter Pereira de Figueiredo Filho**, **Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Souza**, **Superintendente Regional no Estado da Bahia**, em 05/12/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23230067** e o código CRC **87267718**.

Referência: Processo nº 50605.000648/2024-21 SEI nº 23230067

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2026 PMBP

Processo Administrativo nº 026/2026 PMBP – Pregão Eletrônico nº 011/2026 PMBP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO, DIGITALIZAÇÃO, BUSCA E TRANSLADO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS, BEM COMO NO ENVIO DE DOCUMENTOS POR E-MAIL, QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS, AOS INSTITUTOS, AOS FUNDOS, ÀS FUNDAÇÕES E À PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.335/0001-48, com sede nesta cidade, na av. Emanoel Pinto, nº 1655, bairro Centro, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 616/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 011/2026 PMBP, resolve registrar os valores oferecidos para futura **contratação de empresa especializada em armazenamento, gerenciamento, digitalização, busca e translado de documentos e arquivos, bem como no envio de documentos por e-mail, quando necessário, para atender às Secretarias, aos Institutos, aos Fundos, às Fundações e à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras,** pelo período de 1 (um) ano, conforme informações constantes no Edital e seu anexo I – Termo de Referência do referido Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
DOCUBRALIA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA	15.049.175/0001-60
ORIVAN JARBAS ORSI 99839520920	26.918.194/0001-00
SIPAPE SOLUCOES INTELIGENTES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA	40.449.047/0001-51
DOCTECH GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA	59.710.751/0001-44
INNOVARE SERVICOS LTDA	34.204.892/0001-64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p4ae2a630646d6

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO visando a futura **contratação de empresa especializada em armazenamento, gerenciamento, digitalização, busca e translado de documentos e arquivos, bem como no envio de documentos por e-mail, quando necessário, para atender às Secretarias, aos Institutos, aos Fundos, às Fundações e à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras,** em um prazo que se estende por 1 (um) ano a partir da assinatura da presente Ata, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: DOCUBRALIA GESTAO DOCUMENTAL LTDA(15.049.175/0001-60)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Locação de Box de tamanho de 20 pés com medidas internas de 5,9 m de comprimento x 2,35 m de largura x 2,38 m de altura, para armazenamento de caixas de arquivos em prateleiras, com capacidade para 1.152 caixas tamanho padrão (25cm altura x 14cm largura x 36,5cm comprimento), em piso superior ao térreo, sem iluminação elétrica, de forma a garantir total segurança contra riscos de incêndios, dentro de armazém situado em área livre de alagamentos ou enchentes, comprovado por apresentação de apólice de Seguro Comercial, cumprindo com os requisitos mínimos de segurança contra roubos e furtos através de câmeras de monitoramento 24 horas por dia, 7 dias da semana e contrato de Vigilância com empresa reconhecida, que poderá ser comprovado via Contrato e/ou os três últimos faturamentos do Prestador de Serviços de Vigilância, e contínua inspeção e revalidação dos controles contra pragas e insetos atestado pelo Certificado de Desinsetização e Controle de Pragas.		MES	96	R$ 337,87	R$ 32.435,52
2	Descarte de Documentos pelo método de trituração, sem agressão ao meio ambiente, devidamente comprovado pela apresentação do Certificado de Destinação Final.		CX	10.000	R$ 1,75	R$ 17.500,00
3	Digitalização de Documentos e disponibilização em ferramenta de gerenciamento eletrônico para visualização, download, upload e / ou envio por e- mail, nos formatos de arquivo PDF pesquisável, em prazo mínimo de 4 horas e máximo de 48 horas. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13709 (LGPD), os envios são realizados apenas ao solicitante que estiver devidamente autorizado pela Prefeitura, formalizado através de Termo de Autorização assinado pelo Gestor da Secretaria responsável, que por sua vez, também estará registrado no sistema da empresa.		PAG	1.000.000	R$ 0,12	R$ 120.000,00
4	Digitalização de Documentos A0, A1, A2 e A3 e disponibilização em ferramenta de gerenciamento eletrônico para visualização, download, upload e / ou envio por e- mail, nos formatos de arquivo PDF pesquisável, em prazo mínimo de 4 horas e máximo de 48 horas. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13709 (LGPD), os envios são realizados apenas ao solicitante que estiver devidamente autorizado pela Prefeitura, formalizado através de Termo de Autorização assinado pelo Gestor da Secretaria responsável, que por sua vez, também estará registrado no sistema da empresa.		PAG	100.000	R$ 0,57	R$ 57.000,00
5	Coletas e Entregas por colaboradores da própria empresa, devidamente registrados e uniformizados, em veículos de frota própria com logomarca identificável, em prazo máximo de 48 horas.		CX	10.000	R$ 1,80	R$ 18.000,00
Total do Fornecedor:						R$ 244.935,52
Total Geral dos Itens:						R$ 244.935,52

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p4ae2a630646d6

1.2. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 1 (um) ano é de R$ 244.935,52 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

1.3. Os valores com os preços registrados encontram-se na proposta anexa à presente ata.

1.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com prazo e as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A presente Ata terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.1.1. Ocorrendo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços para mais 01 (um) ano, de que trata o subitem 2.1, poderá ser incluído todo o quantitativo original da referida Ata, desde que devidamente justificado no processo.

2.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

3.2. Caberá ao órgão gerenciador promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

4.1. O objeto deverá ser cumprido independente das quantidades solicitadas, conforme a necessidade e solicitação expedida pelo setor requisitante, mediante emissão de Ordem de Compra/Nota de Empenho emitida pelo departamento de compras.

4.2. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento/serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

4.3. As aquisições registradas neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras/SC, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

4.4. A Ordem de Compras/Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar seu recebimento.

4.5. O fornecedor/contratado deverá dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p4ae2a630646d6

execução/fornecimento do objeto.

4.6. Os produtos e/ou serviços deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade da contratante, pelo período de doze meses.

4.7. Todo o fornecimento deverá ser feito com emissão de nota fiscal, especificando o serviço, o produto, os quantitativos, valor unitário e total.

4.8. No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder a cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.

4.9. Os serviços deverão ser prestados/executados em até 05 (cinco dias) dias após a emissão da ordem de serviços diretamente no local que será oportunamente informado pela Secretaria Solicitante.

4.10. Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Balneário Piçarras.

4.11. O acondicionamento dos documentos deverá ser feito em caixas-arquivo, padronizadas, no formato (360x245x135mm). A caixa deverá conter uma etiqueta com as informações sobre o seu conteúdo (código de classificação, títulos das unidades de classificação, datas-limite, endereçamento físico, dentre outras informações).

4.12. As caixas-arquivo deverão ser armazenadas em estantes, garantindo-lhes total segurança.

4.13. A Contratada deverá disponibilizar instalações adequadas para a gestão e guarda e possíveis digitalizações dos documentos da CONTRATANTE, garantindo total segurança e integridade física dos mesmos do armazenamento, até a devolução a CONTRATANTE.

4.14. A instalação a ser disponibilizada, pela Contratada, para o processamento técnico e guarda dos documentos, deverá estar situada em local livre de riscos de alagamento e inundações, com vias públicas de acesso e/ou circulação asfaltadas ou com calçamento.

4.15. O espaço ofertado pela Contratada deve ser utilizado, unicamente, para fins de atividades de guarda, dos documentos e informações, não devendo ser compartilhado com nenhuma outra atividade que possa colocar em risco a integridade física do acervo.

4.16. Neste espaço, a Contratada deverá dispor de vigilância patrimonial e operacional, durante 24 horas, 7 dias por semana, incluindo serviços de brigada contra Incêndio e Inundações.

4.17. Deverá dispor de sistema de alarme contra intrusão e de sistema de detecção precoce e extinção de fogo e inundações, em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

4.18. O depósito deverá dispor ainda de para-raios, de acordo com as normas regulamentadoras e legislação.

4.19. A Contratada deverá executar ações periódicas de conservação predial em suas instalações, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços, bem como a manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento.

4.20. Sempre que necessário, deverão ser executadas ações de dedetização, desratização e desinfestação, em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente, para o controle de pragas.

4.21. As madeiras, eventualmente empregadas na estrutura, telhados, móveis e outros elementos, deverão estar tratados contra insetos, principalmente cupins, com o objetivo de evitar a contaminação do acervo.

4.22. O acesso ao local destinado ao arquivamento deverá ser restrito, somente podendo adentrar ao ambiente, o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p4ae2a630646d6

pessoal autorizado, formalmente, pela Contratada, como funcionários indicados para a realização do processamento técnico.

4.23. A transferência das caixas da Contratante para as instalações da Contratada será efetuada pela Contratada, garantindo a integridade dos documentos.

4.24. A solicitação de documentos e ou processos físicos, durante a execução do contrato, deverá ser atendida no prazo de 8 horas para URGÊNCIA, 24 para EMERGÊNCIA e 48 horas para atendimento normal., sendo responsabilidade da Contratada a busca e translado dos documentos solicitados.

4.25. Cumprir na íntegra, independentemente de transcrição, o Termo de Referência anexo ao Edital de PE n° 009/2026 PMBP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deveráestar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2. São obrigações do FORNECEDOR/CONTRATADO, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I. Executar o fornecimento dentro dos padrões de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II. Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p4ae2a630646d6

pertinentes;

IX. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI. Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração;

XII. Executar fielmente o objeto do processo e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho da execução do serviço contratado;

XIII. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto deste processo, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

XIV. Manter a proposta ofertada na licitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.

XV. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela Contratante, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;

XVI. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Contratante, em hipótese alguma eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e dos danos advindos desses.

XVII. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto executado em desacordo com o contrato;

XVIII. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XIX. A contratada será responsável por todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente (despesas com combustível, manutenção de ferramentas);

XX. **Cumprir na íntegra, independentemente de transcrição, as obrigações dispostas no Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

b) Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a PREFEITURA por autoridade competente, em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p4ae2a630646d6

decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

e) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.

g) É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos até o local que será determinado pela responsável. No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital

6.2. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas;

c) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços.

d) Permitir ao pessoal do contratado, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

7.2. O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à FORNECEDORA.

7.3. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.4. O objeto desde termo deverá ser fiscalizado e conferido por servidor designado pela Contratante.

7.5. A Gestão e fiscalização serão efetuadas pelos servidores:

GESTOR	FISCAL
Marcio da Rosa Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna Matrícula nº 13346-2	Laercio Esequiel de Lima Pezzatto Assessor de Patrimônio, Controle e Gestão de Frotas Matrícula nº 10833-8
Rafael Batista Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Carlos Mauricio Guiland Assessor de Apoio Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p4ae2a630646d6

Matrícula nº 7289-4	Matrícula nº 13983-1
Flávia Coradini Lima Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Matrícula nº 4163-4	André Luiz da Rosa Borges Diretor de Planejamento Turístico e Eventos Matrícula nº 12327-4
Iria Lúcia Quintino Presidente da Fundação Municipal de Cultura Matrícula nº 8558-2	Danielle Heiden Reich Garcia Assessora de Apoio Administrativo Matrícula nº 8560-2
Jorge Luis Volante Secretário Municipal de Segurança Pública Matrícula nº 14083-1	Heitor Julian Carvalho Fiscal de Posturas Matrícula nº 13863-1
Rodrigo Renan Medeiros Secretário Municipal de Saúde Matrícula nº 13681-2	Paulo Sergio de Oliveira Motorista Matrícula nº 3929-1
Rodrigo Meirinho Morimoto Secretário Municipal de Planejamento Urbano Matrícula nº 11902-2	Deyvid de Moura Assessor de Apoio Administrativo Matrícula nº 10742-8
Maria Juraci Alexandrino Secretária Municipal de Assistência Social Matrícula nº 14351-1	Susana Perinotti Assessora de Gabinete Matrícula nº 12445-4
Elton Cantenor Teixeira Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Piçarras (IMP) Matrícula nº 53-2	Marilena Prange Auxiliar Administrativo Matrícula nº 24-1
Arthur Fillipe Ribeiro Secretário Municipal de Obras Matrícula nº 6795-5	Irineu Marteli Assessor de Apoio Administrativo Matrícula nº 13533-2
Blaise Keniel da Cruz Duarte Secretária Municipal de Educação Matrícula nº 817-4	Luis Henrique Roedel D'Avila Assessor de Gabinete Matrícula nº 11926-2

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, conforme a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Compra/Empenho, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como a Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Balneário Piçarras.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento ao fornecedor quando este houver cumprido a entrega da totalidade dos produtos que foram solicitados na ocasião, dentro das condições anteriormente citadas, mediante Ordem de Compra/Empenho.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p4ae2a630646d6

8.4. Para cada Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

8.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

9.1.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

9.1.2. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar o Município de Balneário Piçarras à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

9.1.3. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

9.2. O Município de Balneário Piçarras terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

9.2.1. O Fornecedor obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

9.3. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município de Balneário Piçarras negociará com o Fornecedor sua redução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:

10.1.1. Quando o fornecedor:

I descumprir as condições da ata de registro de preços;

II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p4ae2a630646d6

10.1.2. ou por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Balneário Piçarras.

10.1.3. Pelo Fornecedor:

I. mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

II. mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.1.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.1.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Balneário Piçarras, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.1.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital;

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p4ae2a630646d6

mediante crivo da Administração;

12.2.2. Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

12.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas pertinentes ao objeto da presente Ata correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2026/2027.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II. Integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico n° 009/2026 PMBP** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas;

III. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;

IV. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ae2a630646d6

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Prefeitura.

Balneário Piçarras/SC, 14 de maio de 2026.

DOCUBRALIA GESTAO DOCUMENTAL LTDA
Detentora da Ata/Fornecedora

GESTORES	FISCAIS
MARCIO DA ROSA	**LAERCIO ESEQUIEL DE LIMA PEZZATTO**
RAFAEL BATISTA	**CARLOS MAURICIO GUILAND**
FLÁVIA CORADINI LIMA	**ANDRÉ LUIZ DA ROSA BORGES**
IRIA LÚCIA QUINTINO	**DANIELLE HEIDEN REICH GARCIA**
JORGE LUIS VOLANTE	**HEITOR JULIAN CARVALHO**
RODRIGO RENAN MEDEIROS	**PAULO SERGIO DE OLIVEIRA**
RODRIGO MEIRINHO MORIMOTO	**DEYVID DE MOURA**
MARIA JURACI ALEXANDRINO	**SUSANA PERINOTTI**
ELTON CANTENOR TEIXEIRA	**MARILENA PRANGE**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ae2a630646d6

ARTHUR FILLIPE RIBEIRO	**IRINEU MARTELI**
BLAISE KENIEL DA CRUZ DUARTE	**LUIS HENRIQUE ROEDEL D'AVILA**

Assinatura Digital de:
FABIANE ALBINA TOMELIN CAMPÃO
009.108.079-73
Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

FABIANE A. TOMELIN CAMPÃO
Testemunha 1

PATRICK MIRANDA MORAIS
Testemunha 2

Obs.: A presente Ata de Registro de Preços encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, bem como publicado em Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2026 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4ae2a630646d6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 90.017/2025
Processo Administrativo SGED nº 13407/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Autarquia Federal, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC 401 – Km 04 – Saco Grande – Florianópolis/ SC, com CNPJ n.º 79.831.566/0001-15, neste ato representado por sua Presidente **Dra**. **Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira,** portadora do CRM-SC nº 10411, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 90.017/2025, publicado no PNCP no dia de 14/01/2026, processo administrativo SGED n.º 13407/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de digitalização de documentos físicos e fragmentação em partículas com descarte ambientalmente adequado, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90.017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ***SELBETTI TECNOLOGIA S.A., CNPJ n° 83.483.230/0001-86, Rua Padre Kolb, 723, Bucarein - Joinville/SC, CEP: 89.202-350, fone: (47) 3441-6000, e-mail: licitacoes@selbetti.com.br, representante(s): José Nauro Selbach Junior, Diretor.***

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA MÍNIMA	QUANT. ESTIMADA MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	Estrutura com mão de obra especializada para realização de serviços de seleção, classificação, aplicação da Tabela de Temporalidade do CONARQ indexação dos documentos e descarte.	27278	Página	600.000	1.200.000	R$ 0,08	R$ 96.000,00
	2	Estrutura dedicada com Central de Digitalização com mão de obra e equipamentos para realização de serviços de digitalização e indexação	27278	Página	600.000	1.200.000	R$ 0,37	R$ 444.000,00

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <17:42 UTC-3 de 24/03/2026>.
Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por JOSE NAURO SELBACH JUNIOR, às <11:00 UTC-3 de 24/03/2026>.

	3	Licenciamento mensal de Software com disponibilização de API para integração dos arquivos com o SGED - Sistema de Gestão Eletrônica de documentos do CRM-SC (ilimitado)	Gestão de Conteúdos (ECM) e Processos (BPM) Controle de Captura / Digitalização e Indexação de Lote Solução Embarcada Multifuncionais	27502	Unidade	6	12	R$ 12.690,00	R$ 152.280,00
	4	Horas de Consultoria para Implantação e Treinamento (valor total previsto para 500 horas contratadas sob demanda)		27278	Hora	50	500	R$ 180,00	R$ 90.000,00
	5	Realização de serviços de fragmentação em partículas de documentos físicos sem digitalização, com descarte correto conforme legislação - Caixa Box (média de 1.000 páginas.		27278	Unidade	480	1.200	R$ 0,03	R$ 36,00
								VALOR GLOBAL	**R$ 782.316,00**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 Referente as quantidades mínimas a ser cotada de unidades de bens (art.82, II, da Lei n.º 14.133/2021); as proponentes devem oferecer propostas prevendo o quantitativo total solicitado para cada item/grupo, sendo vetado o oferecimento de quantidades menores que o consumo estimado neste instrumento.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.1.1 O Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, em seu art. 9º, §2º, assegura que "*O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante*". Sendo assim, não é obrigatório o aceite de órgãos participantes e não participantes nesse certame por razões de conveniência e oportunidade. Com o advento da nova lei de licitações 14.133/2021 e do Decreto Federal supra mencionado, onde é atribuído ao órgão gerenciador uma responsabilidade infinitamente maior do que outrora, tornou-se inviável a divulgação da IRP, pois, além do prazo para divulgação de 8

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <17:42 UTC-3 de 24/03/2026>. ,
Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por JOSE NAURO SELBACH JUNIOR, às <11:00 UTC-3 de 24/03/2026>.

(oito) dias atrasar o andamento do processo licitatório, este Conselho não possui um quadro de funcionários que permita designar alguém para amparar e acompanhar exclusivamente os pedidos e solicitações na Ata de Registro de Preços, conforme o Decreto Federal nº 11.462/23 e a NLL 14.133/21 preconizam;

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <17:42 UTC-3 de 24/03/2026>. ,
Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por JOSE NAURO SELBACH JUNIOR, às <11:00 UTC-3 de 24/03/2026>.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <17:42 UTC-3 de 24/03/2026>. ,
Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por JOSE NAURO SELBACH JUNIOR, às <11:00 UTC-3 de 24/03/2026>.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <17:42 UTC-3 de 24/03/2026>. ,
Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por JOSE NAURO SELBACH JUNIOR, às <11:00 UTC-3 de 24/03/2026>.

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <17:42 UTC-3 de 24/03/2026>. ,
Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por JOSE NAURO SELBACH JUNIOR, às <11:00 UTC-3 de 24/03/2026>.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Florianópolis, 19 de março de 2026.

_____

Representante legal do CRM-SC

Assinatura digital
24/03/2026 11:00 UTC -03:00
ICP Brasil
JOSE NAURO SELBACH JUNIOR
Assinado digitalmente por
JOSE NAURO SELBACH JUNIOR

_____

Representante legal do CONTRATADO

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA, às <17:42 UTC-3 de 24/03/2026>. ,
Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por JOSE NAURO SELBACH JUNIOR, às <11:00 UTC-3 de 24/03/2026>.

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **ZdjxP1j0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA (CPF: 030.XXX.XXX-62) em 24/03/2026 às 17:42.

JOSE NAURO SELBACH JUNIOR (CPF: 003.XXX.XXX-09) em 24/03/2026 às 11:00.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/600dfe0c-de02-4d72-b06a-0f968dc707bf;
- Acessando o link https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento e informando o Número do Processo **13407/2025** e o Código de Verificação **ZdjxP1j0**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - http://www.ebserh.gov.br

Ata de Registro de Preços - SEI nº 406/2025

Processo nº 23477.031499/2025-62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 406/2025

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Ademar Arthur Chioro dos Reis, brasileiro, Siape 1373384, e por sua Diretora de Administração e Infraestrutura, Odete Carmen Gialdi, matrícula Siape 137711829, ambos eleitos pelo Conselho de Administração em sua 196ª reunião extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), considerando o Pregão eletrônico nº 90065/2025, publicado no DOU de 17/09/2025, processo administrativo nº 23477.010792/2024-13, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação centralizada de solução integrada para organização e digitalização da documentação assistencial e administrativa dos Hospitais Universitários Federais (HUFs), pertencentes à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificado(s) no Termo de Referencia que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA DF - CNPJ: 04.744.134/0001-78
SIA, Trecho 8, Lotes 145/175, Guará (Zona Industrial), Brasília-DF, CEP 71205-080
Telefone (61) 9. 96625513 (61) 3374-6216 E-mail licitacoes@sosdocs.com.br, contratos@sosdocs.com.br
Representante Legal: Alessandro de Souza Queiroz CPF 959.429.041-20

ITEM	Especificação	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	Logística (Coleta e Transporte)	Caixa-box	532.991	R$ 5,50	R$ 2.931.450,50
18	Organização de Acervo	Caixa-box	401.898	R$ 22,00	R$ 8.841.756,00
19	Digitalização de Documentos	Página	234.394.327	R$ 0,17	R$ 39.847.035,59
20	Eliminação de Documentos em Suporte de Papel	Caixa-box	270.804	R$ 3,00	R$ 812.412,00
Valor Total					**R$ 52.432.654,09**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Administração Central da Ebserh.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativas apresentadas no termo de referência, exceto para estatais públicas e hospitais federais sob gestão atual e futura da Ebserh.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.6.1. A aceitação do fornecedor é dispensada caso o edital exija a apresentação de propostas com preços distintos, de acordo com a localidade de entrega.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

12.2. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente) **ARTHUR CHIORO** Presidente da Ebserh *(assinado eletronicamente)* **ODETE CARMEN GIALDI** Diretora de Administração e Infraestrutura - Ebserh	*(assinado eletronicamente)* **ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ** SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Gialdi**, **Diretor(a)**, em 09/12/2025, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Souza Queiroz**, **Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56090900** e o código CRC **518B3CAB**.

Referência: Processo nº 23477.031499/2025-62 SEI nº 56090900

AO CIS-COMCAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO.

ArquiTI – Gestão Documental e Tecnologias da Informação LTDA, representado por DOUGLAS FRANCISCO CRUZ PAIVA, CPF 056.424.071-04, CNPJ: 49.487.349/0001-99, Inscrição estadual: 08.195.725/001-75, Endereço SETOR COMERCIAL NORTE Q 4 BL B, SALA 702 - PARTE 3004, BRASILIA CEP: 70.714-020, Email: contato@arquiti.com, Telefone: +55 61 99948-6353.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de digitalização de acervo de documentos (prontuários médicos), incluindo preparação, digitalização, controle de qualidade, indexação, importação e armazenamento, conforme abaixo: - Tamanho da página: 18x38cm; - Formato PDF/A pesquisável; - OCR (reconhecimento óptico de caracteres); - Certificação Digital ICP-Brasil; - Integração com sistemas indicados pelo Cis-Comcam; - Padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I do Decreto Federal nº 10.278/2020; - Metadados mínimos especificados no Anexo II do Decreto Federal nº 10.278/2020; - Utilização de equipamentos do contratado; - Realização dos serviços nas dependências do Cis-Comcam.	Página	300.000	R$ 0,45	R$ 135.000,00

- Valor total: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
- Proposta válida por 90 (sessenta) dias.

Brasília, 13 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DOUGLAS FRANCISCO CRUZ PAIVA
Data: 13/05/2026 10:17:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável
ArquiTI LTDA

Proposta Comercial

CIS-COMCAM

São José dos Campos, 11de maio de 2026

AO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM

Prezados,

É com grande satisfação que encaminhamos a proposta, cujo principal objetivo é fornecer as ferramentas necessárias para atender plenamente às expectativas do CIS-COMCAM.

Atualmente, diversas empresas públicas e privadas, de diferentes segmentos, já utilizam nossos serviços e produtos, comprovando sua eficiência e confiabilidade.

Certos de estarmos oferecendo soluções em total conformidade com os padrões internacionais de tecnologia, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Antonio Lucas
CEO

lucas@docsprime.com.br | www.docsprime.com.br

ORÇAMENTO PARA DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO DE DOCUMENTOS

Ao
CIS-COMCAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CNPJ: 95.640.322/0001-01
Rua Mamborê, 1542 – Centro – Campo Mourão/PR
Cep 87302-140
compras@ciscomcam.com.br

Em atenção à solicitação de orçamento do objeto abaixo descrito:

IT	OBJETO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de digitalização de acervo de documentos (prontuários médicos), incluindo preparação, digitalização, controle de qualidade, indexação, importação e armazenamento, conforme abaixo: - Tamanho da página: 18x38cm; - Formato PDF/A pesquisável; - OCR (reconhecimento óptico de caracteres); - Certificação Digital ICP-Brasil; - Integração com sistemas indicados pelo Cis-Comcam; - Padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I do Decreto Federal n.º 10.278/2020; - Metadados mínimos especificados no Anexo II do Decreto Federal	Página	300,000	0.55	165,000.00
TOTAL GERAL					**165,000.00**

Validade do orçamento: 90 dias

CARIMBO DO CNPJ

DATA: 11/05/2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO MARCOS NUNES LUCAS
Data: 11/05/2026 22:14:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(preferencialmente assinatura eletrônica)

São Leopoldo, 11 de maio de 2026.

ORÇAMENTO PARA DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO DE DOCUMENTOS

Ao
CIS-COMCAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO –
CNPJ: 95.640.322/0001-01
Rua Mamborê, 1542 – Centro – Campo Mourão/PR - Cep 87302-140
compras@ciscomcam.com.br

OBJETO: ORÇAMENTO PARA DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO DE DOCUMENTOS.

PROPOSTA COMERCIAL

Em atenção à solicitação de orçamento do objeto abaixo descrito:

IT	OBJETO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de digitalização de acervo de documentos (prontuários médicos), incluindo preparação, digitalização, controle de qualidade, indexação, importação e armazenamento, conforme abaixo: - Tamanho da página: 18x38cm; - Formato PDF/A pesquisável; - OCR (reconhecimento óptico de caracteres); - Certificação Digital ICP-Brasil; - Integração com sistemas indicados pelo Cis-Comcam; - Padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I do Decreto Federal n.º 10.278/2020; - Metadados mínimos especificados no Anexo II do Decreto Federal n.º 10.278/2020; - Utilização de equipamentos do contratado; - Realização dos serviços nas dependências do Cis-Comcam.	Página	300.000	R$ 0,31	R$ 93.000,00

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Validade da Proposta: 90 dias

DANIEL KLAFKE:97283843000

Assinado de forma digital por DANIEL KLAFKE:97283843000
Dados: 2026.05.11 11:06:14 -03'00'

Sem mais, cordialmente,

Guilherme Reis
W3K TECNOLOGIA | (51) 99138-8248 | guilherme.reis@w3k.com.br
http://www.w3k.com.br